



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

RELATÓRIO

Relatório Nº:	12/2019
Unidade Auditada:	Crea-AL
Exercício:	2017
Processo:	05525/2018
Tipo:	Ordinária
Escopo:	Auditoria Institucional, Financeira, Patrimonial, Orçamentária, de Gestão de Pessoas e Controles Internos.
Unidade Executora:	Auditoria - AUDI

Cumprindo o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2019, foi realizada auditoria de natureza Institucional e de Controles Internos, relativo ao exercício de 2017, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas (Crea-AL).

O Crea-AL é uma autarquia federal, dotada de imunidade fiscal, autônoma administrativa e financeira, criado e instalado pelo Confea por meio da Resolução nº 174, de 23 de outubro de 1968, localizado na cidade de Maceió à Rua Osvaldo Sarmiento, 22 no Bairro Farol com a finalidade de fiscalizar o exercício profissional e atividades da Engenharia e da Agronomia e demais modalidades afins previstas na legislação, com circunscrição em todo o Estado Alagoano.

Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão e profundidade julgadas necessárias, considerando como elemento primordial o tempo disponível para realização dos trabalhos de auditoria no período de 10 a 14 de junho de 2019.

Todas os achados de auditoria e observações foram previamente discutidos com a Administração do Regional e os seus comentários e os dados constantes dos papéis de trabalho foram levados em consideração para os registros, em cada uma das áreas auditadas. Os comentários referem-se aos procedimentos internos em vigor, quando da execução de nossos trabalhos de auditoria.

1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

1.1.Regimento

Quando da auditoria no exercício de 2016, contatou-se que o Regimento do Crea-AL havia sido aprovado pelo Confea por meio da Decisão Plenária Nº 1.728, em 29 de outubro de 2004, registrado no Cartório 5º Serviços de Notas de Alagoas, em 1º de setembro 2005 e publicado no DOU – Seção 3 – Nº 184, em 23 de setembro de 2005.

Em 10 de novembro de 2016, o plenário do Crea-AL aprovou a proposta de alteração do Regimento, pela Decisão PL/AL nº 083/2016 tendo encaminhado ao Confea para homologação em 23 de novembro de 2016, mediante o expediente Ofício nº 362/GP/2016. Nesse contexto, coube ao Plenário do Confea no período de 11 a 13 de dezembro de 2017, apreciar a matéria motivado pela Deliberação Nº 176/2017-CONP cuja ementa tratava de proposta de alteração do Regimento do Regional recebida pela Comissão em 6 de dezembro de 2016.

Importante destacar que inicialmente o assunto foi analisado e instruído no âmbito da Gerência de Conhecimento Institucional (GCI) que se manifestou via o Parecer Nº 007/2017 – SIS/GCI, tendo identificado desconformidades existentes entre o Regimento apresentado em face do modelo referencial constante da Resolução Nº 1.074, de 2016, que aprova a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREAs). Também, submeteu-se a matéria à Procuradoria Jurídica (PROJ) do Confea para análise dos aspectos legais, o que resultou no Parecer Nº 182/2017-SUCON.

O processo consta igualmente submetido às considerações da Gerência Financeira do Confea (GFI) para fins de análise, tendo se manifestado mediante a Informação Nº 002/2017 – GFI.

Ocorrido tudo isso e tendo em vista as desconformidades apontadas no parecer técnico

supramencionado, baixou-se o processo em diligência mediante o Ofício N° 2043, de 26 de junho de 2017, para conhecimento e providências por parte do Regional, fato reiterado em 31 de agosto de 2017 consoante os termos contidos no Ofício Confea N° 2987.

Em resposta à diligência, o Regional, por meio do Ofício N° 348/GP/2017, de 11 de outubro de 2017, retornou ao Confea no dia 19 de outubro de 2017, sob o protocolo N° 5126/2017, uma versão ajustada de alteração do Regimento inicialmente apresentado, acompanhado de cópia da Decisão PL-031/2017 (Crea-AL), que entendeu por aprovar as adequações.

Assim ocorrendo e tendo sido constatado pelas áreas afins deste Federal a inexistência de divergências significativas de mérito entre a proposta de regimento e a norma geral para elaboração de Regimento dos Creas, estabelecida pela Resolução N° 1.074, de 2016, em atendimento às diligências procedidas, com exceção de pontuais alterações de texto que não foram acatadas pelo Crea-AL, fato entendido pelas áreas afetas como não prejudiciais no mérito da proposta, haja vista não contrariarem os critérios gerais estabelecidos não representando, portanto, óbice à aprovação.

É de se destacar ainda não ter sido levada em conta a observação feita quanto à redução de mandato de conselheiro para fins de renovação e conseqüente adequação do terço do Plenário do Crea-AL, o que, no entanto, não configurou óbice à homologação do regimento, tendo em vista que o Regional seguiu fielmente o texto modelo disposto na Resolução N° 1.074, de 2016.

Apesar de a proposta contemplar adequadamente os princípios da articulação e da técnica redacional, previstos no Capítulo I, Seção II, da Resolução N° 1.034, de 2011, foram efetuados pequenos ajustes no texto, sem alteração de mérito.

Por fim, coube à GCI novamente analisar os autos tendo exarado o Parecer N° 054/2017-SIS/GCI, e a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos (CONP) deliberado sobre o Regimento depois de conhecida as alterações, nos termos do inciso X do art. 42 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução n° 1.015, de 30 de junho de 2006, tendo o Plenário do Confea em 13 de dezembro de 2017 homologado o Regimento do Crea-AL, com fulcro na Resolução n° 1.074, de 2016, restando, tão só verificar a condição disposta na Decisão PL-1053/2013, que define como ser de responsabilidade dos Creas a publicação de seus Regimentos depois da homologação por este Federal.

E, sobre a publicidade do Regimento, o Crea-AL mantém disponibilizado na sua página institucional na rede mundial de computadores e endereço <http://normativos.confea.org.br/downloads/anexo/2940-17.pdf> a versão atualizada e vigente do Regimento.

1.2. Atos Normativos

O Crea-AL demonstrou no Papel de Trabalho n° 07, a relação de 11 (onze) atos em vigor aprovados de 1982 a 2002. Em pesquisa no site do Regional encontra-se a mesma relação de atos, com a informação de que estão em processo de revisão, sem que estejam disponibilizados os textos desses expedientes disciplinares. Os atos informados como em vigor pelo Regional estão abaixo relacionados:

ATOS ADMINISTRATIVOS EM VIGOR			
NÚMERO DO ATO	EMENTA	DECISÃO DE APROVAÇÃO /HOMOLOGAÇÃO	
		DO CREA	CONFEA
03/1982	Registro de Pessoa Jurídica – Objeto/RT. Atribuições dos RTs nas empresas	28/04/1982	CR-0570/86
04/1985	Estabelece prazo para devolução de processos pelas Câmaras	14/02/1985	normativo interno
05/1988	Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro de empresas que exerçam atividades de vistorias, perícias, avaliação e arbitramento de bens	02/07/1985	CR-0570/86
06/1987	Dispõe sobre receituário Agrônomico – Normatização	24/06/1987	CR-0188/87
07/1987	Dispõe sobre a fiscalização de elevadores, escadas rolantes e institui o livro de ocorrência para este serviço	01/12/1987	CR-0402/88
08/1988	Norma de registro de empresas com o objetivo social amplo envolvendo várias áreas de engenharia	313ª Plenária 01/03/1988	CR-0402/88
09/1988	Dispõe sobre anotação de responsabilidade técnica de desempenho de cargo e função técnica	07/04/1988	CR-0402/88
10/1988	Dispõe sobre acervo técnico e baixa de RT.	05/08/1988	CR-0345/89
Normativo N°01/2002	Institui o Diploma do Mérito da Engenharia, arquitetura e Agronomia e a inscrição no livro de Mérito.	30/08/2000	PL-0547/02
Normativo N°02/2002	Estabelece Critérios para a celebração de convênios entre o CREA-AL e entidades de classe	25/10/2002	PL-0757/02

Normativo Nº 003/2002	Dispõe sobre os procedimentos adotados pelo CREA-AL para o cumprimento das disposições constantes na resolução 430/99 CONFEA	25/10/2002	PL-0758/02
--------------------------	--	------------	------------

Como já destacado em auditoria anterior na relação de atos apresentados pelo Crea-AL não consta o Ato Nº 004, homologado pelo Confea, no ano de 2012, que também dispõe sobre critérios para celebração de convênios com entidades de classe e revogou o Ato Nº 002/02.

004	Homologa o Ato Normativo proposto pelo Crea-AL que “estabelece critérios para a celebração de convênios entre o Crea-AL e entidade de classe, e dá outras providências”.	-	PL-1697/2012
-----	--	---	--------------

Registra-se que pela Decisão PL/AL – 033/2018, o plenário do Crea-AL aprovou ATO propondo o cancelamento e arquivamento de todos os atos acima citados. O novo ato foi encaminhado ao Confea para homologação.

Embora o Crea-AL possua o Ato nº 07/87 que “Dispõe sobre a fiscalização de elevadores, escadas rolantes e institui o livro de ocorrência para este serviço”, efetivamente o ato nunca foi utilizado, passando a constar na relação de atos para serem revogados.

A Resolução Nº 1.094, de outubro de 2017, determina a obrigatória adoção do Livro de Ordem, confirmando o entendimento da Resolução Nº 1089 que também pregava a obrigatoriedade do Livro e estabelecia o prazo de julho de 2017 para sua implantação. O Livro de Ordem não foi normatizado e até a data da realização da auditoria não foi verificado no site do Crea-AL qualquer divulgação que o referenciasse.

Achado de Auditoria 01: O Regional não tomou providências para adoção e divulgação da obrigatoriedade do Livro de Ordem.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

1.2.1. Portarias

No exercício de 2017 foram emitidas 30 (trinta) Portarias. Analisando as Portarias emitidas registra-se que não constam arquivadas as Portarias de nº 04; 10; 11 e 27, o que demonstra fragilidade na emissão e guarda de documentos.

Achado de Auditoria 02: Falta de controle na expedição e arquivamento de Portarias.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2. FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS

2.1. Plenário

2.1.1. Composição - exercício de 2017

O Plenário do Confea, por meio da Decisão PL nº 1.275, de 31 de outubro de 2016, aprovou a composição do Plenário do Crea-AL para o exercício 2017, com um total de 30 (trinta) conselheiros, conforme demonstrado a seguir:

Número de representantes

Representantes	Quantidade
Entidades de classe de profissionais de nível superior	27
Instituições de ensino superior	03
Total	30

Fonte: Decisões PL nº 1275/2016

2.1.1.1. Demonstrativo das vagas entre as entidades de classe e instituições de ensino superior, por modalidade e quantidade.

Grupo categoria	Modalidade/ campo de atuação	Entidade de classe de profissionais de nível superior	Representantes de instituição de ensino superior
	Civil	14	01

Engenharia	Elétrica	03	01
	Mecânica/Metalúrgica	02	-
	Química	-	-
	Geologia e Minas	01	-
	Agrimensura	01	-
	Segurança do Trabalho	02	-
Agronomia	Agronomia	04	01
Total		27	03

Fonte: Decisões PL nº 1275/2016

2.1.2. Distribuição das vagas entre as entidade de classe e instituições de ensino, por câmara especializada.

Representantes da modalidade **CIVIL** para o exercício de 2017.

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	CEA - Clube de Engenharia de Alagoas	Civil	Eng. Civil Victor Correia Vasconcelos	2015	2017
2	SENGE – Sind. dos Engs. no Est. Alagoas	Civil	Tecnol. Saneam. José Marcos S. Bezerra	2015	2017
3	SENGE – Sind. dos Engs. no Est. Alagoas	Civil	Eng. Civil Messias Rodrigues Filho	2015	2017
4	SENGE – Sind. dos Engs. no Est. Alagoas	Civil	Eng. Civil Cid Carlos Leite da Silva	2015	2017
5	CEA - Clube de Engenharia de Alagoas	Civil	Eng. Civil Marcelo Daniel de B. Melo Eng. Civil Rosa Maria Barros Tenório	2016	2018
6	CEA - Clube de Engenharia de Alagoas	Civil	Eng. Civil Daniel Eugênio Eng. Civil Fátima Bernadete Correia de Melo	2016	2018
7	CEA - Clube de Engenharia de Alagoas	Civil	Eng. Civil Luiz Cavalcante Peixoto Neto Eng. Civil Maria de Fátima P. das C. Cavalcanti	2016	2018
8	CEA - Clube de Engenharia de Alagoas	Civil	Eng. Civil André Luiz Lopes Malta	2016	2018
9	SENGE – Sind. dos Engs. no Est. Alagoas	Civil	Eng. Civil José Marivaldo M. Coutinho Eng. Civil Allan Fabiano da Silva	2016	2018
10	CEA - Clube de Engenharia de Alagoas	Civil	Eng. Civ. José Ferreira Costa Eng. Civil Osman Ramires Neto	2017	2019
11	SENGE – Sind. dos Engs. no Est. Alagoas	Civil	Eng. Civ. Digerson Vieira Rocha Sem Suplente	2017	2019
12	SENGE – Sind. dos Engs. no Est. Alagoas	Civil	Eng. Civ. Disneys Pinto da Silva Sem Suplente	2017	2019
13	SENGE – Sind. dos Engs. no Est. Alagoas	Civil	Eng. Civ. Luciano Vieira de Castro Eng. Civil Neylton de Lima Barros	2017	2019
14	SENGE – Sind. dos Engs. no Est. Alagoas	Civil	Eng. Civ. Luiz Gonzaga de Barros Lima Filho Sem Suplente	2017	2019
Nº	Instituição de Ensino Superior	Modalidade	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
15	UFAL - Universidade Federal de Alagoas	Civil	Eng. Civ. Eduardo Lucena C. Amorim Eng. Civil Aline Calheiros Espíndola	2017	2019

Representantes da modalidade **ELÉTRICA** para o exercício de 2017.

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	SENGE – Sind. Engs. no Est. Alagoas	Eletricista	Eng. Eletric. Charles Mariano P.de Almeida	2015	2017
2	APREL – Assoc. Prof.s de Eletroeletrônica	Eletricista	Eng. Eletric. Geison Cavalcante Alves	2016	2018
3	APREL – Assoc. Prof.s de Eletroeletrônica	Eletricista	Eng. Eletric. Valter Leandro da Silva Filho Eng. Eletric. Luiz Alberto Lima Correia	2017	2019
Nº	Instituição de Ensino Superior	Modalidade	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
4	CESMAC - Centro de Estudos Superiores de Maceió	Eletricista	Eng. Eletric. Marcos Gonçalves dos Santos	2015	2017

Representantes da modalidade **MECÂNICA/METALÚRGICA**

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	SENGE – Sind. dos Engs. no Est. Alagoas	Mec/Met	Eng. Mec. Arthur Visgueiro Maciel Eng. Mec. Thiago José Soares Lima e Silva	2016 2016	2018 2018
2	CEA - Clube de Engenharia de Alagoas	Mec/Met	Eng. Mec. Thales de Oliveira C. de Melo Eng. Mec. Mário Antonio Pereira Braga	2016 2016	2018 2018

Representantes da modalidade **GEOLOGIA E MINAS.**

N°	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	SENGE – Sind. dos Eng. no Est. Alagoas	Geol/Minas	Eng. Minas Fernando José da Costa Bispo Eng. Minas Francisco Guedes M Filho	2016	2018
				2016	2018

Representantes da modalidade **AGRIMENSURA**

N°	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	SENGE – Sind. dos Eng. no Est. Alagoas	Agrimensura	Eng. Agrim. Lucas Barbosa Cavalcante Sem Suplente	2017	2019

Representantes da modalidade **SEGURANÇA DO TRABALHO**

N°	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	SENGE – Sind. dos Eng. no Est. Alagoas	Seg. do Trabalho	Eng. Seg. Trab. Marco Valério A. da Silva Eng. Seg. Trab. Kyvia C Tenório Costa	2015	2017
				2015	2017
2	CEA - Clube de Engenharia de Alagoas	Seg. do Trabalho	Eng. Seg. Trab. Cristovam Lins Filho Eng. Seg. Trab. Eduardo P. A de Lima	2015	2017
				2015	2017

Representantes da modalidade **AGRONOMIA.**

N°	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	SEAGRA – Soc. Eng. Agr. do Est. de Alagoas	Agronomia	Eng. Agr. José Reinaldo de Sá Falcão Eng. Agr. Eraldo Alves de Andrade	2015	2017
2	SEAGRA – Soc. Eng. Agr. do Est. de Alagoas	Agronomia	Eng. Agr. Alzira Mercia Braga M. Gomes Eng. Agr. Mário Alberto Pimentel de Paiva	2016	2018
3	SEAGRA – Soc. Eng. Agr. do Est. de Alagoas	Agronomia	Eng. Agr. José Roberto Medeiros Silva Eng. Agr. Eduardo José Calixto Borges	2016	2018
4	SENGE – Sind. dos Eng. no Est. Alagoas	Agronomia	*Sem Representação	2017	2019
N°	Instituição de Ensino Superior	Modalidade	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
4	UFAL - Universidade Federal de Alagoas	Agronomia	Eng. Agr. José Ailton Ferreira Pacheco	2015	2017

OBS: *Os Conselheiros Eng. Agr. José Gomes Fragozo Neto e Eng. Agr. Marcos Antônio Dantas de Oliveira tomaram posse em 2018.

2.1.2.1. O demonstrativo a seguir traduz a composição do Plenário do Crea-AL homologada pelo Confea, através Decisão nº PL-1.275/2016 e efetivada pelo Regional:

O demonstrativo a seguir apresenta a distribuição dos representantes das Entidades de Classe de nível superior e das Instituições de Ensino, por modalidade profissional, conforme aprovado pelo Confea e empossado pelo Crea - AL:

Representações	Composição Homologada pelo Confea Decisões PL 1275/16	Composição Empossada pelo Crea	Diferença	Observações
1. Entidades Classe				
- Civil	14	14		
- Elétrica	03	03		
- Mecânica/Metalurgia	02	02		
- Química	-	-		
- Geologia e Minas	01	01		
- Agrimensura	01	01		
- Eng. Seg. do Trabalho	02	02		

- Agronomia	04	03	-1	O SENGE-AL deixou de indicar 1(um) representante
TOTAL	27	26		
1. Instituições de Ensino Superior				
- Civil	01	01		
- Elétrica	01	01		
- Mecânica/Metalurgia	-	-		
- Química	-	-		
- Geologia e Minas	-	-		
- Agrimensura	-	-		
- Agronomia	01	01		
TOTAL	03	03		
TOTAL GERAL	30	29		

Fonte: Papel de Trabalho nº 03

Como pode-se observar no quadro acima, o plenário do Crea – AL funcionou com 29 (vinte e nove) conselheiros considerando que o Sindicato dos Engenheiros do Alagoas não indicou um representante da modalidade AGRONOMIA, ficando a representação em aberto.

2.1.3. Posse dos Representantes

2.1.3.1. Termos de Posse

Os termos de posse encontram-se assinados pelo Presidente do Crea-AL e pelos respectivos membros eleitos para o exercício de 2017/2019, atendendo, portanto, ao que estabelece o § 2º do art. 37 do Regimento do Regional.

2.1.3.2. Documentação antecedendo a Posse dos Representantes

Antecedendo a posse dos representantes das Entidades de Classe e Instituições de Ensino deve-se atentar aos artigos 22, 23 e 24 da Resolução Nº 1.071, de 2015, do Confea que estabelecem as condições e documentos necessários para que seja efetivada a posse dos respectivos representantes:

Art. 22. A Entidade de Classes de profissionais de Nível Superior indicará para representante e seu suplente, eleitos na forma de seu estatuto, profissionais de nível superior que pertençam à categoria ou à modalidade profissional na qual se fará representar.

Art. 23. Não poderá ser indicado para representante titular ou suplente de instituição de ensino superior ou de entidade de classe de profissionais de nível superior o profissional que:

I – for declarado incapaz, insolvente ou responsável por falência de pessoa jurídica;

II – for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, por prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, por tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos após o trânsito em julgado;

III - tiver penalidade por infração ao Código de ética Profissional ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos cinco anos, contados da data de expedição da certidão pelo Crea;

IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irreversível ao órgão competente, nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

V – for declarado administrador ímprobo pelo Confea, pelo Crea ou pelo Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas do Distrito Federal – TC-DF ou Tribunal de Contas do Município – TCM, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

VI – tiver sido destituído ou perdido o mandato de presidente do Confea, de Crea, de conselheiro federal ou regional ou de diretor-executivo da Mútua, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966;

VII – tiver renunciado ao mandato no Confea, no Crea ou na Mútua, sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente; ou

VIII - estiver no exercício de mandato ou exercer cargo, emprego ou função no Confea, no Crea ou na Mútua.

Segundo o Art. 24 para tomar posse como Conselheiro Regional titular ou suplente, o profissional indicado por Instituição de Ensino Superior ou Entidade de Classes de profissionais de nível superior deve apresentar ao Crea:

I – certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;

II – comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua; e

III – cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.

Parágrafo único. Antecedendo a posse, o Crea verificará a regularidade e a adimplência do profissional.

Analisada a documentação para efetivação da posse dos representantes indicados, registra-se que, os documentos constam de dossiês abertos individualmente para cada profissional. A documentação acostada aos dossiês foi conferida com base no art. 32 da Resolução Nº 1.019, de 2006, não havendo indícios de que a Resolução Nº 1.071, em vigor desde 2015, tenha sido cumprida.

Achados de Auditoria 03: Não comprovação do cumprimento dos art. 22, 23, e 24 da Resolução nº 1.071/2015, para efetivação da posse dos representantes indicados pelas Entidades de Classes e Instituições de Ensino Superior para o cargo de Conselheiros Regionais.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.1.4. Sucessividade de mandatos para o exercício de 2017

O quadro a seguir traz um demonstrativo dos mandatos dos Conselheiros Regionais no Crea-AL desde 2011, não havendo registro de sucessividade de mandatos.

Nº	11	12	13	14	15	16	17	18	19	Conselheiros	Entidade
1				S	T	T	T			Eng. Civil Víctor Correia Vasconcelos	CEA
					S	S	S			Eng. Civil Humberto Carvalho Júnior	
2				T	T	T	T			Tecnol. Saneam. José Marcos S. Bezerra	SENGE
										Sem Suplente	
3					T	T	T			Eng. Civil Messias Rodrigues Filho	SENGE
										Sem Suplente	
4					T	T	T			Eng. Civil Cid Carlos Leite da Silva	SENGE
										Sem Suplente	
5						T	T	T		Eng. Civil Marcelo Daniel de B. Melo	CEA
						S	S	S		Eng. Civil Rosa Maria Barros Tenório	
6			T	T	T	T	T	T		Eng. Civil Daniel Eugênio	CEA
						S	S	S		Eng. Civil Fátima Bernadete Correia de Melo	
7						T	T	T		Eng. Civil Luiz Cavalcante Peixoto Neto	CEA
						S	S	S		Eng. Civil Maria de Fátima P. das C. Cavalcanti	
8						T	T	T		Eng. Civil André Luiz Lopes Malta	CEA
						S	S	S		Eng. Civil Zerisson de Oliveira Neto	
9		T	T	T		T	T	T		Eng. Civil José Marivaldo M. Coutinho	CEA
						S	S	S		Eng. Civil Allan Fabiano da Silva	
10							T	T	T	Eng. Civ. José Ferreira Costa	CEA
							S	S	S	Eng. Civil Osman Ramires Neto	
11							T	T	T	Eng. Civ. Digerson Vieira Rocha	SENGE
										Sem Suplente	
12	T	T	T				T	T	T	Eng. Civ. Disneys Pinto da Silva	SENGE
										Sem Suplente	
13							T	T	T	Eng. Civ. Luciano Vieira de Castro	SENGE
							S	S	S	Eng. Civil Neylton de Lima Barros	
14				T	T	T	T	T	T	Eng. Civ. Luiz Gonzaga de Barros Lima Filho	SENGE
										Sem Suplente	
15							T	T	T	Eng. Civ. Eduardo Lucena C. de Amorim	UFAL
							S	S	S	Eng. Civil Aline Calheiros Espíndola	
16					T	T	T			Eng. Eletric. Charles Mariano P. de Almeida	SENGE
				S	S	S	S	S	S	Eng. Eletric. Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva	
17				T	T	T	T	T		Eng. Eletric. Geison Cavalcante Alves	APREL
										Sem Suplente	
18						T	T	T	T	Eng. Eletric. Valter Leandro da Silva Filho	APREL

							S	S	S	Eng. Eletric. Luiz Alberto Lima Correia	
19	S	S	S	S	T	T	T			Eng. Eletric. Marcos A. Gonçalves dos Santos	CESMAC
										Sem Suplente	
20			T	T	T	T	T	T		Eng. Mec. Arthur Visgueiro Maciel	SENGE
							S	S	S	Eng. Mec. Thiago José Soares Lima e Silva	
21			S	S	T	T	T			Eng. Mec. Thales de Oliveira Cabral de Melo	CEA
							S	S	S	Eng. Mec. Mário Antônio Pereira Braga	
22							T	T	T	Eng. Minas Fernando José da Costa Bispo	SENGE
										Sem Suplente	
23							T	T	T	Eng. Agrim. Lucas Barbosa Cavalcante	SENGE
										Sem Suplente	
24	-	S	T	T	T	T	T			Eng. Seg. Trab. Marco Valério A. da Silva	SENGE
							S	S	S	Eng. Seg. Trab. Kyvia Cristhinne Tenório Costa	
25		S	T	T	T	T	T			Eng. Seg. Trab. Cristovam Lins Filho	CEA
							S	S	S	Eng. Seg. Trab. Eduardo Paiva Alves de Lima	
26							T	T	T	Eng. Agr. José Reinaldo de Sá Falcão	SEAGRA
										Sem Suplente	
27			T	T	T	T	T	T		Eng. Agr. Alzira Mercia Braga M. Gomes	SEAGRA
										Sem Suplente	
28							T	T	T	Eng. Agr. José Roberto Medeiros Silva	SEAGRA
										Sem Suplente	
29										Sem Representante	SENGE
										Sem Suplente	
30							T	T	T	Eng. Agr. José Ailton Ferreira Pacheco	UFAL
							S	S	S	Eng. Agr. Guilherme Bastos Lyra	

2.1.5. Revisão do registro das Entidades de Classes e Instituições de Ensino Superior

2.1.5.1. Entidades de Classes

As Entidades de Classes encaminharam a documentação para análise da Comissão de Renovação do terço.

O quadro abaixo apresenta um demonstrativo da análise dos processos de revisão do registro, conforme instituído pelo art. 21 da Resolução do Confea Nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015:

Entidades de classe	Resolução nº 1.070 Art. 21 incisos:								Comissão de renovação do terço	Plenário do Crea - CE
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII		
Clube de Engenharia do Alagoas	X	X	X	X	X	X	X	X	04/2017	025/2017
Sociedade dos Eng. Agr. de Alagoas	X	X	X	X	X	X	X	X	06/2017	025/2017
Sindicato dos Engenheiros no Est. de Alagoas	X	X	X	X	X	X	X	X	03/2017	025/2017
Associação de Prof. de Eletroeletrônica	X	X	X	X	X	X	X	X	05/2017	025/2017

Fonte: Processos das Entidades de Classe.

LEGENDA

X – Atendido o requisito

Descrição dos requisitos:

Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro;

II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro;

III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro;

IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea;

V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;

VI– *Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;*

VII– *Informação à Previdência Social – GFIP; e*

VIII – *prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários.*

Art. 22. *A revisão de registro da entidade de classe de profissionais deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea.*

Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional

2.1.5.2. Instituições de Ensino Superior

As Instituições de Ensino Superior que participaram da revisão do registro, apresentaram a documentação, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Instituições de Ensino Superior	Resolução nº 1.070/2015, Artigo 10, Incisos:				Comissão Renovação	Decisão Crea-AL	
	I	II	III				
Universidade Federal de Alagoas	X	X	X		02/2017	025/2017	
Fund. Educacional Jayme de Altavila	X	X	X		01/2017	025/2017	

Fonte: Processos de revisão de registro da IES.

Descrição dos requisitos:

Art. 9º - O Crea procederá anualmente à revisão do registro das Instituições de Ensino Superior, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros.

Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea, requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea nos seguintes documentos:

I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver;

II – ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e

III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.

Art. 11. A revisão de registro da Instituição de Ensino Superior deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea.

Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da Instituição de Ensino Superior, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora, as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional

2.1.6. Funcionamento do Plenário

O Plenário do Crea-AL funcionou regularmente durante o exercício de 2017, e foram realizadas as 12 (doze) reuniões ordinárias previstas e 01 (uma) reunião extraordinária que estão divulgadas no site do regional, também constando no material das reuniões.

2.1.6.1. Atividades

Segundo informações prestadas, no Papel de Trabalho nº 07, o quantitativo de documentos apreciados pelo Plenário do Regional, nas reuniões realizadas no exercício de 2017, perfazem os seguintes totais: 41 (quarenta e um) processos de pessoas físicas; 31 (trinta e um) processos de pessoas jurídicas e 20 (vinte) recursos, totalizando 92 (noventa e dois) documentos analisados.

Registra-se que não há um controle efetivo da distribuição de processos para relato dos conselheiros na reuniões, ficando os processos pendentes de análise e julgamento por várias reuniões.

Achados de Auditoria 04: Processos distribuídos para relato de Conselheiros, pendentes de análise.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.1.6.2. Decisões

As decisões do Plenário do Crea-AL estão sendo numeradas de forma sequencial para 03 (três) tipos

de assuntos diferentes, ou seja, existem três números de Decisões em três processos diferentes com assuntos diferentes. As Decisões são numeradas por assunto, ou seja, o primeiro grupo de Decisões referem-se a assuntos gerais como eleição e composição de diretoria, câmaras e comissões; o segundo grupo refere-se aos processos de infração com manutenção da multa e aplicação de penalidade, e o terceiro grupo refere-se a cancelamento de auto de infração e arquivamento do processo.

No exercício de 2017 foram expedidas 20 (vinte) Decisões em processos de infração; 09 (nove) Decisões de cancelamento de auto de infração e/ou arquivamento do processo e; 39 (trinta e nove) Decisões em processos de assuntos diversos, totalizando 68 (sessenta e oito) Decisões.

As decisões emanadas do Plenário do Crea-AL estão sendo elaboradas de acordo com o art. 10 do Regimento e estão devidamente assinadas pelo Presidente, entretanto, o vem utilizando papel timbrado diferente e formatação das Decisões diferentes, não seguindo uma padronização impossibilitando que se crie uma identidade visual.

Registra-se que no texto das Decisões não consta a fundamentação legal para a tomada de decisão, podendo haver melhorias na redação da ementa e do conteúdo das mesmas.

Achados de Auditoria 05: Utilização de numeração de Decisões iguais para processos diferentes, com modelos de Decisões e formatação diferentes.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.1.6.3. Atas

Conforme estabelecido no artigo 22 do Regimento, os assuntos apreciados pelo Plenário, no exercício de 2017, foram registrados em atas circunstanciadas que, após lida e aprovada, foram assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário.

2.1.6.4. Presenças às reuniões Plenárias e Câmaras Especializadas

O controle de comparecimento dos Conselheiros Regionais às reuniões do Plenário e das respectivas Câmaras Especializadas é realizado, sistematicamente, e mantido acompanhamento mensal das faltas não justificadas cumulativamente, nas duas instâncias administrativas, por exercício e não pelo período de um ano.

A Lei 5.194/66 no seu art. 50 assim estabelece:

Art. 50 - O Conselheiro Federal ou Regional que durante 01 (um) ano faltar, sem licença prévia, a 06 (seis) sessões, consecutivas ou não, perderá automaticamente o mandato, passando este a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.

As faltas de Conselheiros Regionais também estão regulamentadas no art. 46 e seus parágrafos 1º e 2º do Regimento do Crea-AL onde fica claro que o acompanhamento é feito anualmente onde o período de um ano compreende os últimos doze meses:

Art. 46. O Conselheiro Regional que durante um ano faltar, sem licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, de plenário, câmara especializada, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo conselheiro regional contados da data da verificação pelo Crea.

§ 2º As sessões de que trata o caput deste artigo compreendem reuniões plenárias e de Câmaras Especializadas sendo ordinárias e/ou extraordinárias..

Em que pese o Crea-AL tenha cassado mandato de conselheiro por faltas o levantamento vem sendo realizado de forma equivocada, por exercício.

No demonstrativo a seguir, verifica-se que no exercício de 2017, 02 (dois) Conselheiros Regionais perderam os mandatos, por faltas no exercício, e não no período de 12 (doze) meses:

DEMONSTRATIVO DE AUSÊNCIAS NAS REUNIÕES PLENÁRIAS E DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS			
ÓRGÃO: CREA-AL	PERÍODO: exercício de 2017		
CONSELHEIROS TITULARES	NUMERO DE FALTAS		
	PLENÁRIO	CÂMARA	TOTAL
1. André Luiz Lopes Malta	00	01	01
2. Arthur Visgueiro Maciel	01	01	02
3. Disneys Pinto da Silva	01	02	03
4. Guilherme Bastos Lyra	01	00	01
5. José Ailton Ferreira Pacheco	02	0	02
6. José Ferreira Costa	02	02	04

7. José Marcos Souza Bezerra	0	01	01
8. José Marivaldo Moura Coutinho	01	01	02
9. José Reinaldo de Sá Falcão	01	0	01
10. Lucas Barbosa Cavalcante	03	0	03
11. Luciano Vieira de Castro	03	05	08
12. Luiz Gonzaga de Barros Lima Filho	02	08	10
13. Marco Valério Aleluia da Silva	01	02	03

Achados de Auditoria 06: Acompanhamento de faltas sendo realizado por exercício, e não pelo período de 12 (doze) meses retroativos à realização de cada acontecimento (p.ex.: reunião de Câmara ou Sessão Plenária) conforme estabelece os normativos internos.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.1.6.5. Legítimo Exercício da Profissão

Conforme consta do parágrafo único do Art. 24 da Resolução Nº 1.071, de 2015, do Confea o Crea deve verificar a regularidade e adimplência do profissional antes de sua posse. Portanto, o Conselheiro Regional para estar no legítimo exercício profissional e atuar como Conselheiro, deverá estar com sua anuidade atualizada e esta atualização deverá ser conferida em cada exercício.

O art. 67 da Lei nº 5.194/66 estabelece:

Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Da análise realizada constatou-se que todos os Conselheiros Regionais do Crea-AL estão em dia com o pagamento da sua anuidade.

2.2. Câmaras Especializadas

2.2.1. Composição

Importante destacar que no exercício de 2016 o Crea-AL funcionou com 05 (cinco) Câmaras Especializadas assim estabelecidas:

- 1-Câmara de Agronomia;
- 2-Câmara de Engenharia Civil,
- 3-Câmara de Engenharia Elétrica;
- 4-Câmara de Engenharia Mecânica, Metalurgia, Minas, Química, Agrimensura e
- 5-Câmara de Geologia e de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Já no exercício de 2017 que é o objeto desta auditoria, o Regional se encontra constituído em primeira instância com 04 (quatro) Câmaras Especializadas quer sejam:

- 1- Câmara de Agronomia,
- 2- Câmara de Engenharia Civil,
- 3- Câmara de Engenharia Elétrica, e
- 4- Câmara de Engenharia Mecânica, Metalurgia, Geologia, Minas e de Segurança do Trabalho.

2.2.2. Sucessividade de mandatos

Os trabalhos das Câmaras Especializadas são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto, com duração de 01 (um) ano contados da “reunião de instalação da Câmara Especializada e encerrando-se na reunião de instalação da Câmara Especializada do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de Conselheiro Regional neste período”, sendo permitida uma única reeleição, premissa extensiva ao membro do plenário representando as demais modalidades.

Importante ressaltar que coube à então Resolução Nº 1.039, de 14 de fevereiro de 2012, vigente à

época, disciplinar a sucessividade de mandatos para funções eletivas do Sistema Confea/Crea e Mútua. Igualmente e no que se refere aos dias atuais, a matéria é disciplinada pela Resolução Nº 1.115, de 26 de abril de 2019, que revogou a anterior.

No quadro a seguir encontram-se relacionados os nomes dos Coordenadores, Coordenadores Adjuntos e representantes do Plenário que compunham as Câmaras Especializadas do Crea-AL, no exercício de 2017, bem como nos exercícios anteriores de 2016 e 2015.

De acordo com os documentos apresentados o Regional atendeu ao disposto na Lei Nº 5.194, de 1966, em seu art. 81:

“Nenhum profissional poderá exercer funções eletivas em Conselhos por mais de dois períodos sucessivos.”

Para verificar se as eleições dos Coordenadores, Coordenadores Adjuntos e Representantes do Plenário atenderam os termos do art. 81 da Lei Nº 5.194, de 1966, à Resolução Nº 1.039, de 2012, aplicável àquele momento e ao Regimento do Crea-AL, no tocante a permissão de uma única reeleição (sucessividade), elaborou-se o demonstrativo a seguir:

Sucessividade dos Coordenadores, Coordenadores Adjuntos e Representantes do Plenário das Câmaras Especializadas – base de averiguação 2017.										
CÂMARAS	CONSELHEIROS / 2017	COORDENAD			COORD. ADJUNTO			REPRES PLENÁRIO		
		EXERC			EXERC			EXERC		
		15	16	17	15	16	17	15	16	17
Agronomia	Eng. Agr. José Reinaldo de Sá Falcão		X	X						
	Eng. Agr. José Roberto M Silva						X			
	Eng. Civ. Luciano Vieira de Castro									X
Engenharia Civil	Eng. Civ. Victor C Vasconcellos			X						
	Eng. Civ. José M Moura Coutinho		X				X			
	Eng. Civ. Seg. Tr. Marco Valério A S								X	X
Engenharia Elétrica	Eng. Eletric. Charles M P de Almeida			X	X	X			X	
	Eng. Eletric. Valter Leandro S Filho						X			
	Eng. Mec. Arthur Visgueiro Maciel							X		X
Engenharia Mecânica, Metalurgia, Geologia, Minas e de Segurança do Trabalho	Eng. Mec. Thales de Oliveira C Melo			X						
	Eng. Mec. Arthur Visgueiro Maciel	X	X			X	X			
	Eng. Civ. Messias Rodrigues Filho								X	X

Legenda: C = Coordenador / C.A = Coord.-adjunto / R = Representante do Plenário

Fonte: Papel de trabalho nº 5 e portal do Crea-AL <http://www.crea-al.org.br/transparencia/>

2.2.3. Funcionamento

Consoante aos termos regimentais vigentes, os trabalhos da Câmara Especializada são conduzidos por um Coordenador (art. 58) e, em sua ausência, por um Coordenador-Adjunto. O mandato de Coordenador (art. 59) e o do Coordenador Adjunto têm duração de 01 (um ano), iniciando-se na reunião de instalação da Câmara Especializada e encerrando-se na reunião de instalação da Câmara Especializada do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de Conselheiro Regional neste período.

O Coordenador e o Coordenador Adjunto das Câmaras Especializadas são eleitos pelos seus integrantes, devidamente homologados e empossados pelo Plenário do Regional, sendo permitida uma única recondução (art. 60).

Assim estabelece o art. 61 no que compete ao Coordenador de Câmara Especializada:

I – responsabilizar-se pelas atividades da Câmara Especializada junto ao Plenário do Crea;

II – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

- IV – cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho;*
- V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da Câmara Especializada, visando à execução de seus trabalhos;*
- VI – representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da Câmara Especializada, sempre que isso lhe for delegado pelo presidente;*
- VII – propor à Diretoria a instituição de grupos técnicos para o estudo de assuntos de competência da Câmara Especializada;*
- VIII – convocar e coordenar as reuniões da Câmara Especializada;*
- IX – distribuir processo a Conselheiro Regional para relato no âmbito da Câmara Especializada;*
- X – proferir voto de minerva, em caso de empate;*
- XI – resolver casos de urgência ad referendum da Câmara Especializada, em assuntos relativos ao registro de profissionais ou de pessoas jurídicas;*
- XII – representar a Câmara Especializada nas reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas; e*
- XIII – supervisionar o desenvolvimento dos projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea sob a responsabilidade de sua Câmara Especializada.*

Sobre o assunto supracitado cabe ressaltar que no exercício de 2016 as Câmaras Especializadas do Crea–AL não possuíam plano de fiscalização, conforme preceituado pelo Regimento Interno anterior, aplicado à época (inciso III do art. 58), bem como no atual Regimento Interno vigente (inciso III do art. 61). Destaca-se que de acordo com o Regimento Interno em vigor é de competência dos Coordenadores das Câmaras Especializadas:

(...)

- III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;*
- IV - cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho, e*
- V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da Câmara Especializada, visando à execução de seus trabalhos (...).*

Registra-se o não atendimento do item III do Art. 58 do Regimento Interno do Crea–AL, haja vista a não elaboração pelas Câmaras Especializadas dos respectivos Planos de Trabalho contendo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos.

Não obstante esse quadro seja caracterizado pela reincidência de inoperância para atendimento regimental estabelecido, tal como já ocorria no exercício de 2016, necessário se faz destacar que consoante informação do Gerente de Fiscalização Sr. Rafael Vanderley, a área de fiscalização vem empreendendo ações junto às coordenações de Câmaras Especializadas no sentido de promover a necessária aproximação institucional dessas instâncias para fins de, correta e adequadamente, contemplarem o preceito disciplinar previsto.

O Regimento no art. 64 estabelece as competências da Câmara Especializada:

- I – elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais, a partir de projeto elaborado pela área de fiscalização do Crea;*
- II – elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;*
- III – providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por Conselheiro Regional relator;*
- IV – julgar as infrações às Leis nos 5.194, de 1966 e, 6.496, de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica;*
- V – julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;*
- VI – aplicar as penalidades previstas em lei;*
- VII – apreciar e julgar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de Entidade de Classes e de Instituição de Ensino Superior no âmbito do Sistema Confea/Crea;*
- VIII – apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;*
- IX – apreciar assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais, a ser encaminhado ao Plenário do Regional para decisão;*
- X – conhecer tabela básica de honorários, elaborada por Entidade de Classes, encaminhada ao Crea para fins de registro;*
- XI – apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por Entidade de Classes ou por Instituição de Ensino Superior;*
- XII – propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;*
- XIII – propor ao Plenário do Crea a instituição de grupo de trabalho ou de Comissão Especial;*
- XIV – propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas; e*
- XV – apreciar e encaminhar ao Plenário do Regional, devidamente relatado, o processo de cadastramento de*

Instituição de Ensino Superior e de cursos afetos ao Sistema Confea/Crea.

Art. 65. A Câmara Especializada manifesta-se sobre os assuntos de sua competência, mediante atos administrativos das espécies, Decisão de Câmara Especializada e Deliberação conforme modelos aprovados.

Art. 66. A Câmara Especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente, na sede do Crea.

Art. 67. As reuniões ordinárias são previamente convocadas, conforme calendário elaborado pela Câmara Especializada, aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea.

Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Presidência.

Art. 68. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos membros da Câmara Especializada com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. O membro da Câmara Especializada impedido de comparecer à reunião, deve comunicar o fato à coordenação com antecedência que viabilize a convocação de seu suplente, do que será dado conhecimento à Presidência.

Art. 69. A reunião extraordinária é convocada pelo Coordenador, após autorização da Presidência, mediante justificativa e pauta pré-definida.

Art. 70. A pauta da reunião de Câmara Especializada é encaminhada aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 71. O quórum para instalação e para funcionamento de reunião de Câmara Especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da câmara.

Art. 72. A ordem dos trabalhos das reuniões de Câmara Especializada obedece à seguinte sequência:

I – verificação do quórum;

II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV – comunicados;

V – ordem do dia; e

VI – apresentação das propostas extra pauta.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou apresentação de justificativa por membro da Câmara Especializada acatada pelo coordenador, após a verificação do quórum.

Art. 73. Os assuntos apreciados pela Câmara Especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 74. O Conselheiro Regional pode apresentar proposta conforme modelo aprovado.

Art. 75. O membro da Câmara Especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

Art. 76. Após o relato do assunto, qualquer membro da Câmara Especializada pode obter vista do processo, devolvendo o devido relato, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 1º No caso de o processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente por motivo de diligência, o membro da Câmara Especializada deve apresentar as devidas razões por escrito e estas farão parte dos autos.

§ 2º Caso o Conselheiro Regional relator não apresente as razões, o coordenador encaminhará o relato original para apreciação.

Art. 77. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º - A Câmara Especializada decide por maioria simples.

§ 2º - Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de minerva.

Art. 78. O Conselheiro Regional que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito, conforme modelo aprovado.

Art. 79. As decisões e as deliberações exaradas pela Câmara Especializada são encaminhadas ao Plenário do Crea para conhecimento ou apreciação, conforme o caso.

Art. 80. Da decisão da Câmara Especializada cabe recurso ao plenário do Crea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação pela parte interessada.

Art. 81. A Câmara Especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

2.2.3.1. Atividades

O quadro a seguir registra o resumo das atividades desenvolvidas pelas Câmaras Especializadas com o quantitativo de processos julgados no exercício de 2017.

Câmaras Especializadas	Reunião Ordinária	Reunião Extraord..	Processo Pes. Física	Processo Pes. Jurídica	Em andamento
Agronomia	11	-	102	37	
Civil e Agrimensura	12	3	498	223	
Elétrica	11	4	230	90	

Mec/Metal/Geo/Minas/Seg.do Trab	11	-	113	94	
Total			943	444	

Obs.: Fonte – Papel de trabalho de Auditoria nº 08 com conteúdo disponibilizado pelo Crea-AL.

Imperativo se faz a necessidade de melhor controle sobre a real quantidade de processos existentes em cada instância (Câmaras, Comissões, Plenário), haja vista que repetidas vezes não constam pautados e efetivamente distribuídos à relatoria permanecendo, assim, “**represados**” aguardando “autorização” dos coordenadores para que o assunto seja pautado e consequentemente analisados. Ocorre ser imprescindível que todos os processos e assunto recebidos em qualquer dessas instâncias colegiadas devem ser pautados, sendo de estrita responsabilidade e competência da coordenação dos trabalhos estabelecer os procedimentos para bem e, regularmente, atender às demandas existentes.

Achados de Auditoria 07: Processos aguardando autorização do coordenador para serem distribuídos, relatados e/ou pautados.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.2.3.2. Decisões

Foi verificado que as decisões emanadas das Câmaras Especializadas atendem ao Modelo que trata da matéria e consta do Regimento Interno do Regional.

Registra-se, no entanto, que os pareceres que subsidiam as Decisões dessa instância de julgamento demonstram-se frágeis na maioria das vezes, carecendo de adequadas fundamentações legais normativas para o correto embasamento das decisões exaradas ou, até mesmo, as reais e fundamentadas razões quando o objetivo é diligenciar processos para fins de instrução complementar.

Destaca-se que os processos e assuntos pautados nas reuniões das Câmaras Especializadas são normalmente apreciados, carecendo, no entanto, de adequados e formais registros das decisões nesses proferidas (correta autuação processual).

Achados de Auditoria 08: Não formalização de Decisões para todos os assuntos nos processos que tramitam pelas Câmaras Especializadas.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.2.3.3. Súmulas

Os assuntos tratados nas reuniões são registrados em Súmulas conforme determina o art. 73 do Regimento do Crea-AL. Porém, nem todas as Súmulas das reuniões do exercício de 2017 estão assinadas e, na sua grande maioria, também se constata que as demais páginas das Súmulas não foram rubricadas, dificultando-se, assim, a identificação de quem as assina.

Registra-se que os processos para homologação são analisados por blocos e submetidos a votação também dessa forma mencionando, nas Súmulas, que a relação dos processos consta anexa. Porém, não consta identificado nessas, quaisquer relações dos processos (anexos) tal como indica.

Os modelos das Súmula carecem de regular padronização, fato que dificulta o adequado registro e, consequente, real entendimento dos fatos ocorridos quando da realização das reuniões.

Achados de Auditoria 09: Súmula citando relação de processos anexos, não constando a relação anexada à mesma.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

Achados de Auditoria 10: Falta de assinatura e de identificação de quem assina as Súmulas.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

Achados de Auditoria 11: Súmulas elaboradas de forma que não se consegue entender o que

realmente ocorreu na reunião.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.2.3.4. Normas de procedimentos e plano de ação

Conforme papel de trabalho entregue, as Câmaras Especializadas do Regional declaram que não possuem o Manual de Fiscalização e o nem o Plano de Trabalho regimentalmente previsto.

Institucionalmente constata-se que Crea-AL possui orientação para as ações de fiscalização (<http://www.crea-al.org.br/institucional/fiscalizacao/>). Porém, no âmbito das Câmaras Especializadas não foram identificados registros da elaboração de planejamento e acompanhamento de execução de planos de trabalho, conforme dispõe o Regimento do Regional. Ocorre que tal como já manifestado, consta do Regimento do Crea-AL ser competência de a Câmara Especializada elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais, a partir de projeto elaborado pela área de fiscalização do Regional, bem como elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização.

Achados de Auditoria 12: Falta de Planejamento e supervisão das ações de fiscalização por parte das Câmaras Especializadas, conforme dispõe os incisos I e II do Art. 61 do Regimento do Crea.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2. Comissões e Grupos de Trabalho

2.3.1. Comissões Permanentes

No que se refere às Comissões Permanentes, coube aos artigos 128 ao 140 tratar da matéria e instituindo o funcionamento de 05 (cinco) Comissões Permanentes, a saber:

1. Comissão de Ética Profissional;
2. Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;
3. Comissão de Renovação do Terço;
4. Comissão de Ensino Superior e
5. Comissão de Meio Ambiente.

No exercício de 2016, foram constituídas 07 (sete) Comissões Permanentes e em 2017 o Crea-AL instalou 09 (nove) Comissões Permanentes assim denominadas:

1. Renovação do Terço;
2. Ética Profissional;
3. Orçamento e Tomada de Contas;
4. Meio Ambiente;
5. Educação e Atribuições Profissionais;
6. Acessibilidade;
7. Engenharia Pública;
8. Mérito; e
9. Avaliações e Perícias de Engenharia.

2.3.2. Comissões Especiais ou temporárias

O Regimento do Crea-AL homologado pelo Plenário do Confea em 29 de outubro de 2004 (aplicável ao exercício de 2017), estabelecia em seu art. 142 serem instituídas, quando necessário, as seguintes comissões que, portanto, funcionam em caráter especial:

- I – Comissão de Mérito (CM);
- II – Comissão Eleitoral Regional (CER), e

III – Comissão de Sindicância e de Inquérito.

O Crea-AL funcionou no exercício de 2017 com as seguintes Comissões Especiais a seguir relacionadas: Comissão do Mérito e Comissão Eleitoral Regional.

2.3.3. Atividades das Comissões

As Comissões deveriam utilizar a mesma sistemática das Câmaras Especializadas, conforme previsto no art. 128 do Regimento do Crea, devendo ser elaboradas pautas, súmulas, listas de presenças e relatório fundamentado.

Achados de Auditoria 13: Não utilização dos procedimentos adotados pelas Câmaras Especializadas descumprindo o art. 128 do Regimento.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.3.4. Normas de Procedimentos e Plano de Ação

As Comissões não elaboram a sua proposta de Plano de Trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e nem prestam contas ao Plenário dos recursos do Crea-AL, alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria, conforme previsto no Regimento.

Achados de Auditoria 14: As Comissões Permanentes não estão observando o que estabelece os artigos 120, 128 e 129 do Regimento do Regional no tocante a elaboração da proposta de Plano de Trabalho a ser apresentado à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.3.5 Demonstrativo - Sucessividade das Comissões

Coordenadores e Coordenadores Adjuntos Exercício de 2015	Coordenadores e Coordenadores Adjuntos Exercício de 2016	Coordenadores e Coord. Adjuntos Exercício de 2017
Comissão de Acessibilidade	Comissão de Acessibilidade	Comissão de Acessibilidade
Coord. Eng. Civil Adeildo Ribeiro	Coord. Eng. Civil Messias Rodrigues	Coord. Eng. Civ. Messias Rodrigues Filho
Coord. Adj. Eng. Civ. Messias Rodrigues Filho	Coord. Adj. Eng. Civ. Marcos Valério A. da S. Filho	Coord. Adj. Eng. Civ. Marco Valério A. da Silva
Comissão de Educação e Atribuição Profissional	Comissão de Educação e Atribuição Profissional	Comissão de Educação e Atribuição Profissional
Coord. Eng. Agr. José Ailton Ferreira Pacheco	Coord. Eng. Agr. José Ailton Ferreira Pacheco	Coord. Eng. Eletric. Marcos Antônio G. dos Santos
Coord. Adj. Eng. Elet. Celso Viana da Silva	Coord. Adj. Eng. Civil Flávio Barboza de Lima	Coord. Adj. Eng. Civ. Eduardo Lucena C. Amorim
Comissão de Ética Profissional	Comissão de Ética Profissional	Comissão de Ética Profissional
Coord. Eng. Minas Paulo Roberto Cabral de Melo	Coord. TecnI. José Marcos Souza Bezerra Melo	Coord. Eng. Civ. Marcelo Daniel de Barros Melo
Coord. Adj. Tecn em Sanea José Marcos de S. Bezerra	Coord. Adj. Eng. Civ. André Luiz Lopes Malta S. Bezerra	Coord. Adj. Eng. Civ. Luiz Cavalcante Peixoto Neto
Comissão do Meio Ambiente	Comissão do Meio Ambiente	Comissão do Meio Ambiente
Coord. Eng. Agr. Valmir Washington Ramos	Coord. Eng. Agr. José Reinaldo de Sá Falcão	Coord. Eng. Agr. Alzira Mércia Braga
Coord. Adj. Eng. Agr. Robson Gomes Araújo da Silva	Coord. Adj. Eng. Civ. Luiz Cavalcante Peixoto Neto da Silva	Coord. Adj. Eng. Civ. José Reinaldo de Sá Falcão
Comissão de Orçamento e Tomada de Contas	Comissão de Orçamento e Tomada de Contas	Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
Coord. Tecn .em Saneam José Marcos de S. Bezerra	Coord. Eng. Civ. José Faustino Pereira Filho Bezerra	Coord. Eng. Civ. Marcelo Daniel Barros Melo
Coord. Adj. Eng. Civ. José Claudino da Silva Eletric/Op. Fernando José C. Lima Filho	Coord. Adj. Eng. Mec. Arthur Visgueiro Maciel	Coord. Adj. Eng. Mec. Arthur Visgueiro Maciel
Comissão de Engenharia Pública	Comissão de Engenharia Pública	Comissão de Engenharia Pública
Coord. Eng. Civ José Faustino Pereira Filho	Coord. Eng. Eletr. Geison Cavalcante Alves	Coord. Eng. Eletric. Geison Cavalcante Alves

Coord. Adj. Eng. Civ. Messias Rodrigues Filho	Coord. Adj. Eng. Civ. Daniel Eugênio	Coord. Adj. Eng. Elet. Marcos Antonio G. Santos
Comissão de Renovação do Terço	Comissão de Renovação do Terço	Comissão de Renovação do Terço
Coord. Eng. Civ. José Faustino Pereira Filho	Coord. Eng. Agr. José Ailton Ferreira Pacheco	Coord. Eng. Civ. Victor Correia Vasconcellos
Coord. Adj. Eng. Agr. Robson Gomes de A. da Silva	Coord. Adj. Eng. Agr. Robson Gomes de Araújo da Silva	Coord. Adj. Eng. Civ. Disneys Pinto da Silva

Demonstrativo de Sucessividade das Comissões Especiais

Coordenadores e Coordenadores Adjuntos	Coordenadores e Coordenadores Adjuntos	Coordenadores e Coord. Adjuntos
Exercício de 2015	Exercício de 2016	Exercício de 2017
Comissão do Mérito	Comissão do Mérito	Comissão do Mérito
Coordenador- Não eleito	Coordenador Ana Maria Lima Nascimento	Coord. Eng. Civ. Daniel Eugênio
Coorden. Adjunto Ana Maria Lima Nascimento	Coorden. Adjunto Cid Carlos Leite da Silva	Coord.. Adj. Eng. Civ. Marcelo Daniel de Barros Melo
Comissão Eleitoral Regional	Comissão Eleitoral Regional	Comissão Eleitoral Regional
		Coord. Eng. Civ. José Ferreira Costa
		Coord. Adj. Eng. Seg. Trab. Marco Valério a. da Silva

2.3.6. Comissão de Ética Profissional

A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea (Art. 131 do Regimento do Crea-AL).

O Regimento do Regional estabelece no art. 132 as competências da Comissão de Ética Profissional:

I – instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;

II – emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à Câmara Especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e

III – sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao Confea.

Conforme documentação apresentada pelo Crea – AL, no exercício de 2017, foram autuados no Regional 21(vinte e um) processos éticos (papel de trabalho nº 47).

No relatório de atividades da Comissão de Ética, consta como analisados os processos, conforme quadro a seguir:

2.3.6.1.Processos Éticos-disciplinares instaurados em 2017

Resultado do processo	Quantidade
Advertência reservada	01
Censura pública	06
Cancelamento de registro	00
Arquivamento	02
Total	09

Pela análise da documentação disponibilizada pelo Regional verifica-se que a Comissão de Ética analisou 9 (nove) dos (21) vinte e um processos instaurados, menos da metade dos processos. Registra-se que existe inconsistência nas informações prestadas pelo Regional que, no Papel de Trabalho nº 46, informa que no exercício de 2017 foram julgados apenas 2 (dois) processos pelas Câmaras Especializadas e nenhum processo pelo Plenário e, a informação constante do Papel de Trabalho nº 47 que informa que foram julgados pelas Câmaras Especializadas e pelo Plenário 4(quatro) processos.

Achados de Auditoria 15: Não instrução de todos os processos encaminhados à Comissão para análise, caracterizando significativa fragilidade no procedimento processual.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.3.6.2. Procedimentos para levantamento de má conduta pública, escândalos e crimes infamantes

Fundamentado nas definições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 2º da Resolução Nº 1.090, de 3 de maio de 2017, que fixa as definições e os procedimentos necessários à condução do processo de cancelamento do registro profissional pela prática de má conduta pública, escândalos e crimes infamantes, bem como os procedimentos para requerimento de reabilitação do profissional, bem como no Relatório nº 201700097 da Controladoria Geral da União—CGU que recomendou ao Confea “Implementar mecanismos para monitorar a devida instauração de ofício de processos a partir de notícias ou indícios de infrações éticas, por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante” e, considerando que o Confea pela Portaria AD nº 169/2017 estabeleceu procedimentos administrativos no âmbito do Confea onde no seu art. 10, assim instituindo: *“art. 10 – A Auditoria (AUDI) deve recomendar aos Creas medidas de regularização ou de melhoria de procedimentos de instauração e de julgamento de processo por infração ética, por má conduta pública, por escândalo ou por condenação pro crime infamante praticado pro profissional do Sistema Confea/Crea”*.

E, considerando que a Gerência de Comunicação do Confea no exercício de 2017, em cumprimento à Portaria acima citada fez levantamento e encaminhou aos Regionais matérias de jornais que pudessem auxiliar os Creas na abertura de processos; registra-se que não foi identificado no Crea–AL procedimentos administrativos para cumprimento da Resolução Nº 1.090, de 2017, motivo pelo qual em cumprimento ao art. 10 da Portaria AD nº 169/2017, recomenda-se que ao Regional adotar procedimentos administrativos para o cumprimento do normativo emitido pelo Confea.

2.3.7. Grupos de Trabalho

O Plenário do Crea–AL pela Decisão PL/AL nº 35/20017 aprovou a criação do GT – Arborização Urbana.

Não existe registro de que o GT tenha funcionado no exercício de 2017. Não foi apresentado para a Auditoria nenhum papel de trabalho ou documentação referente a Grupos de Trabalho.

Achados de Auditoria 16: Grupo de Trabalho sendo constituído pelo Plenário e não desenvolvendo as atividades para o qual foi criado.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.4. Diretoria

Conforme estabelece o art. 87 do Regimento do Crea–AL, “a Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea, que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas”. De acordo com o Art. 96 do Regimento do Crea–AL compete à Diretoria:

Art. 96. Compete à Diretoria:

I – propor alteração do Regimento do Crea–AL;

II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básicas e auxiliar;

III – analisar o orçamento do Crea–AL, a ser encaminhado ao Plenário para aprovação;

IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea–AL;

V – responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea–AL, desempenhadas pela estrutura auxiliar;

VI – propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea–AL;

VII – aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea – AL;

VIII- supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea–AL;

IX – consolidar os planos de trabalho das estruturas básicas e auxiliar transformando-os em Plano Anual de Trabalho do Crea–AL, a ser encaminhado ao Plenário para homologação.

Solicitada a documentação da Diretoria no exercício de 2017, constata-se que **não há registro de atividades**, deixando de cumprir as competências a ela delegadas pelo Art. 96 do Regimento.

O não cumprimento pela Diretoria do Regional das competências estabelecidas no Regimento podem ser questionada a legalidade de ações sem a sua participação, como a proposta de alteração do Regimento, o

Planejamento Estratégico do Crea; os Planos de Ação da estrutura básica e auxiliar; o calendário de reuniões; as alterações no plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal; e até mesmo o orçamento do Regional.

Achados de Auditoria 17: Não cumprimento pela Diretoria do Regional das competências estabelecidas no Art. 96 do Regimento.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.4.1. Composição

A Diretoria do Crea-AL em 2017 foi constituída de acordo com o que dispõe os artigos 88 a 92 do Regimento em vigor, com as seguintes funções:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor Financeiro e,

V – Diretor Secretário.

Diretoria - Exercício de 2017

COMPOSIÇÃO			
NOME	CARGO	CPF	MANDATO
Eng. Civil Fernando Dacal Reis	Presidente	164.373.224-20	1º/01/2015 a 31/12/2017
Eng. Civil André Luiz Lopes Malta	Vice-Presidente	662.838.504-30	19/01/2017 a 1ª Plen. ord. 2018
Eng. Agr. José Roberto Medeiros Silva	Dir. Administrativo	140.393.624-20	19/01/2017 a 1ª Plen. ord. 2018
Eng. Eletric. Geison Cavalcante Alves	Dir. Financeiro	024.150.864-95	19/01/2017 a 1ª Plen. ord. 2018
Eng. Civil Messias Rodrigues Filho	Dir. Secretário	240.502.294-04	19/01/2017 a 1ª Plen. ord. 2018

2.4.2. Termos de posse

Os termos de posse dos Diretores encontram-se assinados pelo Presidente do Crea e pelos membros eleitos para o exercício de 2017, atendendo, portanto, ao que estabelece o art. 93 do Regimento. Examinados os termos de posse da Diretoria, no exercício de 2017, foi verificado que o Regional atendeu os dispostos nos artigos 89, 90, 91 e 92 do seu Regimento, assim descritos:

Art. 89. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 90. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de Coordenador de Câmara Especializada.

Art. 91. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 92. Os membros da Diretoria são eleitos pelo plenário, sendo permitida uma única recondução.

*O art. 94 do Regimento estabelece que o período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária do exercício e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, **ressalvado** o caso de conclusão de mandato do Conselheiro Regional neste período.*

2.4.7. Sucessividade de mandatos

Verificou-se o cumprimento do art. 81 da Lei. 5.194, de 1966.

No decorrer da Auditoria não foi constatada qualquer ocorrência com relação a sucessividade nos cargos de Diretoria.

3. ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

3.1. Inspetorias

A Inspetoria é um órgão executivo, da estrutura básica, que representa o Crea no município ou na região em que for instituída, tendo por finalidade: Fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAS; e, cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal, as Resoluções, as Decisões Normativas, as Decisões Plenárias baixadas pelo CONFEA e os Atos Normativos e Administrativos baixados pelo Crea.

A criação de uma Inspeção depende de aprovação do Plenário, de previsão orçamentária específica, após amplo e elaborado estudo de viabilidade econômica, social, e de atendimento aos profissionais da respectiva região. O Crea-AL possuía 02 (duas) Inspeções no exercício de 2017.

ESTRUTURA OPERACIONAL DAS INSPETÓRIAS – 2017:

INSPETÓRIAS	Imóveis			RH		Veículos				Financeiro	
	Próprio	Aluguel	Cedido	Municípios	Administ.	Fiscal	Do Crea	Dos Fiscais	Alugados	Receitas	Despesas
INSPETÓRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arapiraca	-	X	-	12	03	01	02	-	-	464.592,49	283.079,03
Palmeira dos Índios	-	-	X	13	-	01	01	-	-	119.033,93	84.063,20
TOTAIS	-	-	-	25	03	02	03	-	-	583.626,42	367.142,23

3.2. Fiscalização

O setor de fiscalização do Crea-AL, contava no exercício de 2017, com efetivo de 07 (sete) Agentes Fiscais, sendo 02 (dois) Agentes Fiscais de nível superior, e 05 (cinco) Agentes Fiscais de nível Médio, com salários médios de R\$ 4.608,57 (quatro mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e sete centavos). Os agentes fiscais recebem como salários indiretos: Anuênios, Auxílio Alimentação e Gratificação de Função.

A fiscalização do Regional, em 2017, visitou 55 (cinquenta e cinco) municípios, abrangendo uma área geográfica aproximada de 16.393,2 km², atingindo 2.483 (duas mil quatrocentas e oitenta e três) ações fiscalizatórias, com média aproximada de 41 (quarenta e uma) visitas mês, por fiscal. O Regional informou que realizou cursos de treinamento dos agentes fiscais, no período, utilizando recursos financeiros do PRODAFISC em convênios com o PRODESU do Confea.

O Crea-AL manteve no exercício de 2017, 21 (vinte e um) veículos de sua propriedade para utilização no setor de fiscalização.

3.2.1 - Quantidade de Fiscais, Obras Visitadas e Notificações:

Descrição	2016	2017
Fiscais (nível médio)	-	05
Fiscais (nível superior)	-	02
Obras visitadas (relatório de fiscalização)	-	2.483
Situação regular	-	1.367
Autos de Infração	-	1.116
Notificações (encaminhadas às Câmaras)	-	-

Fonte: PT nº 12/13 – A e B e Relatórios de Auditoria 2017.

3.2.2 - Demonstrativo da fiscalização referente à quantidade de visitas realizadas:

MÊS	Situação Regular A	Notificações/ Quantidade B	Autos de Infração C	TOTAL D= A+B+C	Encaminhados as Câmaras
JAN	131	-	97	228	-
FEV	64	-	41	105	-
MAR	133	-	65	198	-
ABR	103	-	93	196	-
MAI	121	-	63	184	-
JUN	123	-	74	197	-
JUL	95	-	106	201	-
AGO	103	-	85	188	-
SET	128	-	115	243	-
OUT	154	-	148	302	-
NOV	117	-	157	274	-
DEZ	95	-	72	167	-
TOTAL	1.367	-	1.116	2.483	-

Fonte: Papel de Trabalho nº 13 e Relatório de Auditoria 2017.

3.3. Registro e Cadastro

O quantitativo de registros de pessoas físicas e jurídicas, até o exercício de 2017 está demonstrado da seguinte forma:

3.3.1. Registro de Pessoas Físicas/2017:

Em 2016 os registros de profissionais ativos eram de 7.123 (sete mil, cento e vinte e três) profissionais inscritos, acrescidos de mais 359 (trezentos e cinquenta e nove) novos profissionais, reativados mais 277 (duzentos e setenta e sete) profissionais, deduzidos os cancelados e interrompidos, em número de 231 (duzentos e trinta e um) profissionais, totalizou em 2017, a quantia 7.528 (sete mil, quinhentos e vinte e oito) profissionais inscritos, representando um aumento de 5,68% no exercício de 2017.

O grau de inadimplência de profissionais registrados no Crea em 2017 foi de 29,48%, conforme apresentação do quadro abaixo:

Profissionais	Reg. em 31/12/2016	Insc. em 2017	Cancela-dos	Interromp Suspensos	Reativ. Reab.	Reg. em 31/12/2017	Adim- plentes	Inadim plentes
Nível superior	4.564	208	09	126	205	4.842	3.833	1.009
Nível médio	2.552	148	07	87	72	2.678	1.468	1.210
Estrangeiros	07	03	01	01	-	08	07	01
Total	7.123	359	17	214	277	7.528	5.308	2.220
Visto	2.777	530	05	22	13	3.293	3.102	191
Temporários	140	286	-	113	18	331	312	19

Fonte: Papel de Trabalho nº 16:

3.3.2. Registros de Pessoas Jurídicas/2017:

No exercício de 2016 os registros de empresas ativas eram de 2.495 (duas mil, quatrocentos e oitenta e cinco) Empresas registradas, acrescidas do registro de mais 280 (duzentos e oitenta) novas Empresas, deduzidas as baixas em número de 21 (vinte e uma), empresas, totalizou em 2017, a quantia de 2.754 (duas mil, setecentos e cinquenta e quatro) Empresas registradas, representando um crescimento de aproximadamente 10,38%, no exercício de 2017, conforme informação contida no Papel de Trabalho de Trabalho nº 16.

O grau de inadimplência das empresas registradas no CREA-AL em 2017, foi de 47,20%, conforme quadro descrito abaixo:

Empresas	Reg. em 31/12/2016	Inscrição 2017	Baixas em 2017	Registros 31/12/2017	Adim- plentes	Inadim- plentes
Classe A	2.065	192	20	2.237	1.151	1.086
Classe B	52	02	-	54	29	25
Classe C	83	07	-	90	50	40
Enquad. mais de uma Classe	56	-	-	56	18	38
Firmas de Leigos	239	79	01	317	206	111
Empresas Estrangeiras	-	-	-	-	-	-
Total	2.495	280	21	2.754	1.454	1300
Vistos	02	56	54	04	-	04

Fonte: Papel de Trabalho nº 16:

Achados de Auditoria 18: Deficiência apresentada na cobrança de Profissionais e Empresas, apresentando um grau de inadimplência bastante elevado.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

3.3.3. Registro de Dupla e Tripla Responsabilidade Técnica (excepcionalidade)

De acordo com o art. 18 da Resolução 336/1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Creas:

“Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução”.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03(três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.”

O Plenário do Crea vem utilizando da Decisão Plenária PL Nº 098/2016 que “delega às Câmaras Especializadas o julgamento e a concessão da excepcionalidade prevista na Resolução nº 336/89 do Confea” para análise e julgamento dos processos de excepcionalidade.

Poucos foram os processos que tramitaram pelo Plenário, não havendo registro de homologação do ato delegado. Solicitado o levantamento do quantitativo de processos de excepcionalidade tramitados pelas câmaras, registra-se um número muito pequeno de processos para um exercício e, fazendo a pesquisa no SITAC, também não foram localizados processos de análise de excepcionalidade.

Processos de excepcionalidade analisados pelas Câmaras Especializadas no exercício de 2017, segundo levantamento do Regional:

CÂMARA	QUANTIDADE
CIVIL E AGRIMENSURA	09
ELÉTRICA	10
AGRONOMIA	01
M.M.G.M.S.T.	02

A dupla e tripla responsabilidade técnica é uma excepcionalidade e deve o processo ser analisado, pelo Plenário do Regional, levando em consideração as justificativas apresentadas pelo profissional que demonstre a sua disponibilidade de tempo para atender a demanda das empresas, devendo ser realizada uma análise técnica das atividades desenvolvidas, como quantitativo de ART das empresas, localização, declaração que não podem participar do mesmo certame licitatório, dentre outras exigências que o Plenário do Crea julgar necessárias.

Achados de Auditoria 19: Não cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336, de 1989, ao efetivar registro de dupla e tripla responsabilidade técnica sem a apreciação do Plenário do Regional, homologando as decisões das Câmaras Especializadas.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

3.4. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

De acordo com o Papel de Trabalho nº 22 o Regional apresenta os seguintes dados referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica:

Arrecadação mês a mês em quantitativos e em reais, quantidade de ARTs mensais por modalidade, e anotação de ARTs por valor de contrato, cujo resultado pode ser observado nos quadros abaixo.

Os quadros constantes do Papel de Trabalho nº 23 demonstram os valores de ART arrecadados por modalidade, e por contrato, que servem de parâmetro para o planejamento e acompanhamento das atividades do Regional.

3.4.1. Quantidade de ARTs Mensais por Modalidade/2017:

Modal.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Agrim.	28	28	39	35	47	40	64	57	104	77	82	57	658
Agron.	91	79	92	90	134	111	98	137	122	130	94	93	1.271
Civil	909	878	1.142	946	1.223	1.104	1.046	1.415	1.277	1.316	1.244	1.016	13.516
Elétrica	262	194	294	221	265	236	257	311	278	272	262	228	3.080
Geo/Min.	54	55	90	43	76	61	52	73	48	49	75	46	722
Mec/Met.	181	160	199	410	282	182	262	292	283	285	245	206	2.987
Química	05	02	16	06	08	10	10	16	13	11	06	12	115
Seg. Trab	103	87	130	109	118	123	111	119	121	123	90	93	1.327
Outras	08	05	11	07	09	04	03	07	04	07	05	07	77
TOTAL	1.641	1.488	2.013	1.867	2.162	1.871	1.903	2.427	2.250	2.270	2.103	1.758	23.753

OBS: O quantitativo de ARTs, e de valores arrecadados, coincidem com os valores escriturados na Contabilidade.

De acordo com os dados apresentados verifica-se que o Crea-AL apresentou média de 1.979 (um mil novecentos e setenta e nove) ARTS, mensais no exercício de 2017 e ainda, média de 89 (oitenta e nove) ARTs dia.

3.4.2. Arrecadação Mensal de ART – Exercício de 2017:

MÊS	QUANT.	VALOR EM - R\$	%
Janeiro	1.641	122.522,85	6,54
Fevereiro	1.488	117.250,87	6,25
Março	2.013	155.037,28	8,27
Abril	1.867	136.015,20	7,26
Mai	2.162	182.540,87	9,77
Junho	1.871	151.737,72	8,10
Julho	1.903	147.340,66	7,86
Agosto	2.427	184.055,25	9,82
Setembro	2.250	188.300,86	10,34
Outubro	2.270	178.847,57	9,54
Novembro	2.103	165.874,94	8,85
Dezembro	1.758	144.754,24	7,92
TOTAL	23.753	1.874.278,31	100,0

OBS: O valor de ART informado é líquido. Os valores Contabilizados, foram de R\$ 1.874.278,31.

3.4.3. Anotação de ARTS por valor de Contrato – 2017.

Faixas	Res. 1066/15 – Tabela A – Obras ou Serviços	Taxas – R\$	ARTS RECEBIDAS	Valor
1	Até 8.000,00	81,53	17.849	1.687.696,50
2	De 8.000,01 até 15.000,00	142,68	1.119	167.326,39
4	Acima de 15.000,01	214,82	4.314	855.966,39
TOTAL GERAL – Valores Brutos		-	23.282	2.710.989,28
Receituário Agrônômico		1,44	324	466,56

3.4.4. Anotação de Responsabilidade Técnica por valor de Contrato – 2017:

Faixas	Res. 1066/15 – Tabela B – Obras ou Serviços	Taxas – R\$	ARTS RECEBIDAS	VALOR-R\$
1	Até 200,00	1,58	16.609	26.242,22
2	De 200,01 até 300,00	3,21	60	192,60
3	De 300,01 até 500,00	4,79	108	517,32
4	De 500,01 até 1.000,00	8,02	94	753,88
5	De 1.000,01 até 2.000,00	12,90	189	2.438,10
6	De 2.000,01 até 3.000,00	19,34	93	1.798,62
7	De 3.000,01 até 4.000,00	25,94	15	389,10
8	Acima 4.000,01	Tabela A	09	878,28
TOTAL GERAL		-	17.177	33.210,12
OBSERVAÇÕES: Valores brutos não informados.		-	-	-

4. DÍVIDA ATIVA

Com base nas informações constantes do Papel de Trabalho nº 24, em dezembro de 2017, encontramos a situação a seguir:

4.1. Processos não inscritos na Dívida Ativa

Existiam 790 (setecentos e noventa) processos não inscritos na Dívida Ativa, no valor bruto de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), sendo o valor de R\$ 987,34 (novecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), por processo.

4.2. Processos inscritos na Dívida Ativa**4.2.1. na fase administrativa:**

Existiam 800 (oitocentos) processos Inscritos na Fase Administrativa, num valor total aproximado de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), com valores aproximados de R\$ 1.087,50 (um mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por processo.

4.2.2. na fase executiva:

Existiam 120 (cento e vinte) processos inscritos num valor total aproximado de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), com valores aproximados de R\$ 3.083,33 (três mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos), por processo.

Observa-se que o Regional realizou o lançamento contábil da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial em Créditos e Valores a Receber de Longo Prazo, no valor de R\$ 450.475,06 (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e seis centavos).

Os valores Inscritos na Dívida Ativa são informados à Contabilidade, porém verificamos que esta não está conciliando os débitos e/ou as baixas em Créditos de Longo Prazo, no ato do registro e do recebimento, pois os valores encontram-se divergentes do Papel de Trabalho nº 24.

Verificou-se que o Regional realizou recebimentos da Dívida Ativa em 2017, no montante de R\$ 107.493,34 (cento e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), registrados no Demonstrativo de Receitas Arrecadadas no período.

O Regional arrecadou também o valor de R\$ 51.856,78 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) relativos a Multas e Infrações, conforme registros no Demonstrativo de Receitas Arrecadadas no período.

Registra-se a necessidade de definir os valores para cada processo existente na Dívida Ativa, para que se faça a cobrança individualizada e demonstre a sua condição à Justiça Federal e a Auditoria do Confea.

Achados de Auditoria 20: Deficiência apresentada no registro contábil do Ativo Realizável de Longo Prazo, subconta Créditos de Longo Prazo, no ato do registro e do recebimento da Dívida Ativa do Regional.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

5. CONTÁBIL/FINANCEIRO:

5.1. Quadro de Arrecadação de Receitas 2017:

5.1.1. Comparativo das Receitas arrecadadas em 2016 e 2017:

R E C E I T A S	ARRECADADAS 2016	ARRECADADAS 2017	DIFERENÇAS	VAR. % 2016/2017
RECEITAS CORRENTES	6.152.786,01	8.060.283,57	1.907.497,56	31,00
A r t	1.478.252,20	1.874.278,31	396.026,11	26,79
Contribuições	2.999.671,54	3.447.410,02	447.738,48	14,92
Patrimonial	56.400,00	43.100,00	(13.300,00)	-23,58
Receitas de Serviços	222.000,85	264.158,96	42.158,11	18,99
Financeiras	348.513,25	469.386,38	120.873,13	34,68
Transferências Correntes	862.450,43	1.780.901,66	918.451,23	106,49
Outras Rec. Correntes	82.804,88	73.554,90	(9.249,98)	-11,17
Dívida Ativa	102.692,86	107.493,34	4.800,48	4,67
RECEITAS DE CAPITAL	367.250,00	1.378.496,57	1.011.246,57	275,35
Alienação de Bens Móveis	10.050,00	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	357.200,00	-	-	-
Transf. Capital-Empréstimos	-	1.378.496,57	1.378.496,57	100,0
TOTAL GERAL	6.520.036,01	9.438.780,14	2.918.744,13	44,76

Fonte: Balanço Patrimonial/2016 a 2017

5.2. Quadro de Execução das Despesas 2017

5.2.1 Comparativo das Despesas executadas em 2016 e 2017:

D E S P E S A S	REALIZADAS 2016	REALIZADAS 2017	DIFERENÇAS	VAR. % 2016/2017
DESPESAS CORRENTES	5.764.132,73	7.709.937,72	1.945.804,99	33,75
Pessoal/Encargos Sociais	4.233.961,47	5.197.221,68	963.260,21	22,75
Remuneração de Pessoal	3.346.647,30	4.065.382,17	718.734,87	21,47
Indenizações trabalhistas	-	-	-	-
Encargos Patronais	887.314,17	1.131.834,51	244.520,34	27,55
Juros e Encargos da Dívida	-	8.746,30	8.746,30	100,0
Juros/Enc.Dívida Contratada	-	8746,30	8.746,30	100,0

Outras Desp. Correntes	1.322.669,88	2.170.187,25	847.517,37	64,07
Benefícios a Pessoas	10.091,42	8.708,20	(1.383,22)	-13,70
Benefícios Assistenciais	-	-	-	-
Uso de Bens e Serviços	92.261,34	142.860,11	50.598,77	54,84
Diárias, Passagens, Locomoção	197.905,86	282.663,58	84.757,72	42,82
Serviços de Terceiros - PJ	1.022.411,26	1.735.955,36	713.544,10	69,79
Tributárias e Contributivas	12.181,26	10.750,54	(1.430,72)	-11,74
Demais Desp. Correntes	77.403,65	183.468,58	106.064,93	370,28
Serviços Bancários	69.417,46	79.262,09	9.844,63	14,18
Transferências Correntes	48.499,01	60.301,28	11.402,27	23,51
DESPESAS DE CAPITAL	220.045,91	726.932,82	506.886,91	230,35
Obras e Instalações	-	251.500,04	251.500,04	100,0
Equipam. e Mat. Permanente	220.045,91	245.683,36	25.637,45	11,65
Amortização da Dívida	-	229.749,42	229.749,42	100,0
TOTAL GERAL	5.984.178,64	8.436.870,54	2.425.691,90	41,02

Fonte: Balanço Patrimonial/2016 e 2017:

5.2.1.1. Quadro Sintético de Arrecadações e Gastos:

ANO	RECEITAS	DESPESAS	SUPERÁVIT
2015	5.501.214,14	5.728.301,24	(227.087,10)
2016	6.520.036,01	5.984.178,64	535.857,37
2017	9.438.780,14	8.436.870,54	1.001.909,60

Fonte: Balanços Patrimoniais 2015/2017:

5.2.1.2. Resultado do Exercício

Da análise dos quadros acima, verificamos que o Crea-AL, apresentou **Superávit Orçamentário no exercício de 2017**, no valor de R\$ 1.001.909,60 (um milhão, um mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos), proveniente majoritariamente das arrecadações de ARTs, Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, e Transferências Correntes.

5.2.2. Análise Orçamentária

A Receita prevista pelo Crea-AL para o exercício de 2017 foi da ordem de R\$ 9.247.152,64 (nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

5.2.3. Arrecadação e gastos

O Regional arrecadou o valor de R\$ 9.438.780,14 (nove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta reais e quatorze centavos).

Realizou gastos no montante de R\$ 8.436.870,54 (oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Apresentou **Superávit Orçamentário** em 2017, na ordem de R\$ 1.001.909,70 (um milhão e um mil, novecentos e nove reais e setenta centavos), conforme quadro demonstrativo de Receitas Arrecadadas e Despesas Executadas, apresentados acima.

5.3. Análise Orçamentária:

5.3.1. Receitas Arrecadadas:

Conforme análise dos quadros acima, cujos valores foram extraídos do Balanço Orçamentário/2017, as arrecadações do Regional neste exercício foram da seguinte forma:

5.3.1.1. Receitas de ARTs – Anotação da Responsabilidade Técnica no valor de R\$ 1.874.278,31 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), representando 19,86% da arrecadação total.

5.3.1.2. Receitas de Contribuições (Anuidades de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas) no valor de R\$ 3.447.410,02 (três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dez reais e dois centavos) representando 36,53% da arrecadação total.

5.3.1.3. Receita Patrimonial foram da ordem de R\$ 43.100,00 (quarenta e três mil e cem reais), que representam 0,46% da arrecadação total.

5.3.1.4. Receitas de Serviços no valor de R\$ 264.158,96 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), que representam 2,79% da arrecadação total do exercício.

5.3.1.5. Transferências Correntes no valor de R\$ 1.780.901,66 (um milhão, setecentos e oitenta mil, novecentos e um reais e sessenta e seis centavos), que representam 18,86%, da arrecadação total do Regional, sendo Receitas originadas de repasses do Prodesu/Confea e Outras transferências.

5.3.1.6. Outras Receitas Correntes no valor de R\$ 73.554,90 (setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), representando 0,78% da arrecadação total do exercício.

5.3.1.7. Receitas de Dívida Ativa no valor de R\$ 107.493,34 (cento e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), representando 1,13% da arrecadação total.

5.3.1.8. Receitas de Capital no valor de R\$ 1.378.496,57 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), representando 14,60% da arrecadação total do exercício, realizados através de Empréstimos Tomados do CONFEA.

5.3.2. Despesas Executadas

Analisando o quadro de despesas, verifica-se que as despesas de custeio são as mais significativas em relação ao total dos gastos, no período a saber:

As despesas previstas pelo Crea-AL para o exercício de 2017 foi da ordem de R\$ 9.247.152,64 (nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro reais).

5.3.2.1. Incluídos nestes custos, estão as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, totalizando R\$ 5.197.221,68 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), que representam 61,60% dos gastos totais no ano.

5.3.2.2. As despesas com gastos operacionais na ordem de R\$ 2.170.187,25 (dois milhões, cento e setenta mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), representando 25,72%, dos gastos totais no exercício.

5.3.2.3. Tributárias e Contributivas, Demais Despesas Correntes no valor total de R\$ 194.219,10 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e dezenove reais e dez centavos), que representam 2,30% dos gastos totais do exercício.

5.3.2.4. Despesas bancárias, e Transferências Correntes, no valor de R\$ 139.563,37 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos) relativos a gastos do PRODESU, convênios e Acordos, Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, oriundos do CONFEA, e representando 1.65% dos gastos totais do período.

5.3.2.5. Despesas de Capital, utilizados com Investimentos em Obras e Reformas e Equipamentos e Material Permanente do Regional em 2017 foram de R\$ 497.18

3,40 (quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e três reais e quarenta centavos), representando o índice de 5,89%, dos gastos no período.

5.3.2.6. Amortização da Dívida Interna no período totalizou o valor de R\$ 229.749,42 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos) representando o índice de 2,72% dos gastos no período.

5.3.4. Quadro do Balanço Patrimonial 2017:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
ATIVO CIRCULANTE	2.557.649,31	PASSIVO CIRCULANTE	2.140.325,26
Caixa e Equivalentes	2.490.700,57	Obrigações Trabalhistas CP	126.533,45
Créditos de Curto Prazo	-	Empréstimos e Financiamento-CP	497.790,41
Demais Créditos de C. Prazo	35.140,88	Fornecedores e Contas a Pagar-CP	639.836,35
Outros	-	Obrigações Repart. Outros Entes	-
Estoques	21.161,86	Provisões de Curto Prazo	355.183,84
Var. Pat. Diminutivas Pagas	10.646,00	Demais Obrigações de CP	520.981,21
ATIVO N/CIRCULANTE	8.465.106,89	PASSIVO N/CIRCULANTE	873.136,25
ATIVO REALIZ. L PRAZO	450.799,99	Obrigações Trabalhistas de LP	-
Créditos L.Prazo - Dívida Ativa	450.475,06	Empréstimos e Financiamento-LP	650.956,74
Invest. e Aplic. Temporárias LP	324,93	Provisões de Longo Prazo	222.179,51

ATIVO PERMANENTE	8.014.306,90	PATRIMONIO LIQUIDO	8.009.294,69
Bens Móveis	1.461.273,98	Resultados Acumulados	8.009.294,69
Bens Imóveis	6.015.417,20	Outros	-
(-) Depreciação, Exaustão	-	Outros	-
Intangível	537.615,72		-
TOTAL GERAL	11.022.756,20	TOTAL GERAL	11.022.756,20

Fonte: Balanço Patrimonial 2017.

5.3.5. Análise financeira.

Ativo Financeiro	2.536.487,45
Passivo Financeiro	2.140.325,26
Resultado Financeiro – Superávit	396.162,19

Após análise do Balanço Patrimonial/2017 do Crea-AL, verifica-se que este apresentou **Superávit Financeiro**, no montante de R\$ 396.162,19 (trezentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e dois reais e dezenove centavos).

5.3.6 – Índices Analíticos.

Com base no Balanço Patrimonial acima, os índices analíticos de Liquidez, Endividamento e Mobilização do Crea-AL apresentam os seguintes resultados, a saber:

5.3.6.1. Índice de Liquidez Imediata (Ativo Disponível/Passivo Financeiro):

$$LI = 2.557.649,31 : 2.140.325,26 = 1.194981\%$$

O índice apresentado indica que para cada Real de Dívida de curto prazo, existiam R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos) em disponibilidades no Crea.

Valor considerado baixo, pois as Dívidas do Regional demonstram ser bastante elevadas.

5.3.6.2. Índice de Quocientes de Endividamento Total (Passivo Financeiro/Ativo Total):

$$QE = 2.140,325,26 : 11.022.756,20 = 0,1941733\%$$

O índice apresentado demonstra a dependência financeira com relação às suas exigibilidades de curto prazo, isto é; o montante que compromete os seus Ativos.

Portanto, somente 0,19% (zero virgula dezenove por cento) do seu Ativo Total ao final do exercício de 2017, apresentavam cobertos por recursos de terceiros. Índice bastante representativo. Quanto maior for este índice, mais elevada será a sua dependência financeira.

5.3.6.3. Índice de Quociente de Imobilização do Patrimônio Líquido (Bens Patrimoniais/Ativo Real Líquido):

$$QIPC = 7.476.691,18 : 8.009.294,69 = 0,9335018\%$$

Este índice indica que 93,35% (noventa e três virgula trinta e cinco por cento) do Ativo Real Líquido (Patrimônio Líquido) do CREA-AL, estão concentrados no Ativo Permanente, isto é, identificam o nível de mobilização dos recursos que estão financiando os Bens Patrimoniais.

5.4. ALMOXARIFADO

Verifica-se que os estoques de almoxarifado estão condizentes com a contabilidade, no valor global de R\$ 21.161,86 (vinte e um mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos).

5.5. CONTROLE FÍSICO DO PATRIMÔNIO

O Regional vem realizando inventário de seu patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64, Art. 96. Por amostragem verificou-se que os bens móveis se encontram devidamente tombados com etiquetas e códigos de barras.

Em testes realizados constatou-se que os Bens Móveis estão locados nas unidades indicadas no inventário, demonstrando o controle físico do Patrimônio.

Efetuada o cruzamento do balancete analítico do patrimônio, com o balancete contábil verificamos que não existe inconsistência:

Valores existentes no Balanço Patrimonial:

Bens Móveis	R\$	1.461.273,98
Bens Imóveis	RS	6.015.417,20
Intangível.....	R\$	537.615,72
TOTAL GERAL	RS	8.014.306,90

Efetuada o cruzamento do balancete analítico do patrimônio, com o balancete contábil, verificamos que no valores registrados na contabilidade são condizentes com o inventário Físico do Patrimônio.

5.5.1. Inventário de Bens Móveis e Imóveis

O artigo 89 do Decreto Lei nº 200/67, dispõe que todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade, é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos Balancetes, Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição. O artigo 90 desse mesmo diploma legal reza que responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o Ordenador de Despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valores e bens.

A Lei Nº 4.320, de 1964, traz critérios de classificação, contabilização, responsabilização pela guarda dos materiais, além dos controles analíticos e a obrigatoriedade do levantamento de Inventários Físicos para o confronto com os registros contábeis, a ser realizada, periodicamente e/ou no mínimo, anualmente.

5.5.2. Reavaliação dos Bens Patrimoniais/Depreciação

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão e NBC T 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, devem registrar a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência, bem como constituir as Provisões para prováveis Perdas, com base em estimativas pelos valores de realização para os Ativos, e reconhecimento para os Passivos.

Neste entendimento, a Resolução Confea nº 1036/2011, de 21 de dezembro de 2011, determinou aos entes integrantes do Sistema Confea/Creas/Mútua adoção de tais práticas a partir de 1º de janeiro de 2013.

Ao analisarmos as peças contábeis, constatou-se que o Crea-AL não está realizando os reconhecimentos contábeis decorrentes da Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis, e não teria realizado também a constituição da Provisão para Perdas prováveis, com o registro da Depreciação, Amortização, Exaustão e Reavaliação acumuladas no período.

Achados de Auditoria 21: Ausência do registro contábil decorrentes da reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis, e a constituição da Provisão para Perdas Prováveis, com o registro da Depreciação, Amortização, Exaustão e Reavaliação acumuladas.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

6 – COMPRAS DIRETAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

6.1 – Autuação Processual

O processo administrativo deverá ser formalizado, mesmo nos casos de dispensa e inexigibilidade, isso, para assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação e das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, Arts. 38, incisos I a XII; 40, inciso VIII, § 1º e 43, §§ 2º e 5º, que prescrevem:

O art. 38: *O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. Ou seja, o recebimento da autorização do ordenador para a contratação, com a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa, enseja o início do procedimento licitatório e o cumprimento das exigências formais.*

O descumprimento de formalidades do processo licitatório implica em vícios que, dependendo da gravidade, poderão corromper e comprometer o certame, tornando-o nulo e propiciando dúbias interpretações na análise do mesmo.

E ainda, os processos de despesa e demais processos administrativos, devem ser autuados (carimbo com nº de processo, folha, matrícula do funcionário e rubrica) frente e verso. Por ocasião da cotação de preços, deve ser juntada aos processos a solicitação de orçamentos, em que consultada a regularidade fiscal, os referidos orçamentos devem compor o “demonstrativo de preços” onde será demonstrada a melhor proposta ao Regional.

As notas fiscais originais, atestadas (no verso da nota ou na frente, desde que não comprometa o teor do documento) devem ser juntadas ao processo de pagamento, bem como cópia de cheque, ou ordem bancária, devidamente assinada pelo presidente e tesoureiro, ou a quem delegar. O recibo de pagamento ou comprovante de depósito encerra o processo quando então será efetuada a baixa de pagamento com a liquidação da despesa.

As retenções decorrentes dos pagamentos são partes integrantes do processo de despesa, motivo pelo qual também devem ser juntadas no documento de origem.

Nas contratações de empresas cuja atividade econômica principal/secundária tratar de manutenção de equipamentos, recomendamos verificar a situação destas junto ao CREA, a fim de evitar contratação de empresas irregulares no Sistema Confea/Creas.

6.1.2 – Fracionamento de despesas:

Toda e qualquer dispensa de licitação deve estar prévia e formalmente justificada, já que, segundo a lição de WALDO FAZZIO JUNIOR, “a regra é a licitação. A dispensa é excepcional. A impossibilidade licitatória é ditada pelo interesse público e por isso deve ser devidamente justificada. É requisito da seriedade e da validade dos atos administrativos que haja a explicitação dos motivos da dispensa da licitação, para que se possam confrontar os declinados pela Administração Pública com os efetivamente existentes na realidade empírica”.

O Conselho, de acordo com o PT nº 42, vem realizando despesas sem observar o total da dotação da rubrica evidenciando, assim, fracionamento das mesmas, em detrimento a Lei Nº 8.666, de 1993, art. 23, § 5º, que “veda o fracionamento de despesa”.

O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta. Em outras palavras, é vedada a utilização de modalidade inferior de licitação quando o somatório do valor a ser licitado caracterizar modalidade superior. Por exemplo: convite, quando o valor determinar tomada de preços ou concorrência; ou tomada de preços, quando o valor for de concorrência. Muitas vezes o fracionamento ocorre pela ausência de planejamento do quanto vai ser efetivamente gasto no exercício para a execução de determinada obra, ou a contratação de determinado serviço ou ainda a compra de determinado produto. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento - Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara; Acórdão 667/2005 Plenário; Acórdão 82/2005 Plenário, Acórdão 740/2004 Plenário. Acórdão 2528/2003 Primeira Câmara, Acórdão 1025/2003 Plenário, Acórdão 76/2002 Segunda Câmara, Acórdão 165/2001 Plenário e Acórdão 66/1999.

6.1.3. Certidões Negativas de Débito.

O Crea-AL vem observando a validade das certidões negativas de débitos das empresas para a efetivação dos pagamentos a terceiros.

6.2. LICITAÇÕES:

Foram analisados os seguintes processos licitatórios:

Numero	Modalidade	Empresa Vencedora	Objeto da contratação	Valor – R\$
2185038/17	Pregão Presencial 03/2017	TICOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA	Contratação de Empresa Especializada na aquisição de uma Central Telefônica Digital. Contrato assinado em 30/05/2017	18.373,00
2190532/17	Pregão Presencial 07/2017	CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços em limpeza e conservação predial, conforme especificações estabelecidas em processo. Contrato assinado em 15/08/2017 , no valor de R\$ 84.000,00, porem só pagou R\$ 35.000,00.	35.000,00
2191362/17	Pregão Presencial 05/2017	MAVEL VEICULOS LTDA	Contratação de Empresa Especializada para aquisição de 03 (três) veículos de passeio para o CREA-AL, no valor individual de R\$ 57.000,00. Contrato assinado em 21/08/2017.	171.000,00

2191943/17	Tomada de Preços 01/2017	CONSTRUTORA SL LTDA-EPP	Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para execução dos serviços de manutenção predial e reformas com fornecimento de peças, equipamentos e materiais e mão de obra, nas edificações do prédio sede do Conselho Regional. Contrato assinado em 17/07/2017.	419.683,33
------------	--------------------------	-------------------------	--	------------

Cabe aqui ressaltar que a Licitação é um procedimento administrativo formal, que visa à contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta. As licitações são reguladas pela lei nº 8.666/93, que prescreve diversos procedimentos que têm como meta, além do atendimento aos princípios constitucionais como a legalidade, a isonomia, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, proporcionar à Administração a aquisição, a venda ou uma prestação de serviço de forma vantajosa, ou seja, menos onerosa e com melhor qualidade possível.

E, seu art. 3º, § 1º, inciso I, esta Lei assim prescrevem:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nossos)

E ainda, os Arts. 4º, parágrafo único e 8º, Inciso I, do Decreto nº 3.555/2000, que aprovou o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, assim prescrevem:

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência. (grifos nosso)

Os processos aqui analisados, atenderam a legislação vigente, exceto nos itens abaixo relacionados:

- a) Insuficiência de disponibilidade orçamentária no processo nº 2191943/2017;
- b) Falta de designado Fiscal de contrato para acompanhar a execução dos contratos;

De acordo com entendimento da Controladoria Geral da União-CGU, as funções exercidas pelo Gestor e do Fiscal do Contrato são muito parecidas, razão pela qual se faz necessária sua diferenciação. Desde modo, fiscalizar significa verificar in loco se a execução do objeto do contrato ocorre conforme as especificações predeterminadas, seu projeto, sua boa técnica, de acordo com as normas e procedimentos previstos no contrato, enquanto que gerenciar o contrato refere-se à organização de custos e prazos do mesmo contrato. Gerenciar significa dizer, executar de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento do cliente.

A fiscalização é a garantia da qualidade de execução. Significa, como pressuposto, que o técnico responsável pela fiscalização tenha um elevado grau de conhecimento técnico, leitura de projeto, interpretação das especificações e conhecimento das normas técnicas e procedimentos de execução recomendados. Já o gerenciamento permite uma avaliação correta dos prazos de entrega de tecnologias e equipamentos empregados, produtividade e, a cada passo, a avaliação do impacto no custo orçado, garantindo que o valor esteja abaixo do esperado.

Ao adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração pretende com essa contratação, na maioria das vezes, satisfazer uma necessidade primária do Estado, orientando sua atuação à concretização da política pública sob o encargo do ente público contratante. Assim, quando uma escola adquire carteiras escolares, por exemplo, ela almeja prestar aos seus alunos um ensino de melhor qualidade, contribuindo, portanto, com o atendimento de sua missão institucional e da parcela da política pública sob seu encargo. Nesse sentido, ao reunir em si mesma uma prerrogativa preordenada à concretização do interesse primário da Administração Pública e por outro lado uma obrigação imposta a todos os gestores de recursos públicos de empregar com economicidade e probidade os recursos públicos, a doutrina costuma afirmar que a fiscalização contratual consiste em um PODERDEVER da Administração Pública. É neste sentido que se posicionou o TCU no Acórdão nº 1.632/2009 – Plenário, abaixo reproduzido em trecho pertinente:

(...)

“9. A propósito, vale registrar que, a prerrogativa conferida à Administração de fiscalizar a implementação

da avença deve ser interpretada também como uma obrigação. Por isso, fala-se em um poder-dever, porquanto, em deferência ao princípio do interesse público, não pode a Administração esperar o término do contrato para verificar se o objeto fora de fato concluído conforme o programado, uma vez que, no momento do seu recebimento, muitos vícios podem já se encontrar encobertos. (Voto do Min. Marcos Bemquerer) (grifo nosso)

Resumindo em lapidar conceito, Pereira Junior e Dottil asseveram que a fiscalização consiste em acompanhar a execução, de forma proativa e preventiva, com os fins de observar o correto cumprimento, pelo contratado, das obrigações previstas nas cláusulas avençadas, e de prestar ao gestor do contrato as informações que sejam relevantes àquele acompanhamento, seja para atestar-lhes a fiel execução ou para apontar desvios que a comprometam. Como visto, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos é o mecanismo conferido à Administração Pública para assegurar que o objeto contratado será entregue na quantidade, qualidade e tempo devido. Nesse sentido, a fiscalização da execução do contrato foi inscrita no rol de prerrogativas conferidas à Administração no bojo do regime jurídico dos contratos administrativos, preceito plasmado especificamente nos arts. 15, § 8º, 58, inciso III e Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se legitima na exata medida em que identificamos neles, um instrumento concretizador de uma política pública.

Lei nº 8.666/93:

Art. 15- As compras, sempre que possível, **deverão:**

I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 8º - **O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.**

Art. 58 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

III - fiscalizar-lhes a execução;

Art. 67- **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,** permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. (Grifos nosso).

A falta de designação formal de funcionário para exercer a fiscalização dos contratos contraria o princípio constitucional da eficiência e a jurisprudência do Tribunal, de Contas da União-TCU, conforme dispõem os Acórdãos 427/2008-TCU-1ª Câmara e 2.092/2008-TCU-2ª Câmara.

Achados de Auditoria 22: Falta da designação formal de fiscal de contrato para acompanhar a administração e o recebimento do material, contrariando a Lei nº 8.666, de 1993, art. 15, § 8º da legislação vigente.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

6.3. CONVÊNIOS

De acordo com os dados fornecidos pelo Crea-AL e Papéis de Trabalho nºs 41, e 43, não foram repassados e/ou transferidos às Entidades de Classes, nenhum valor relativo a convênios.

6.4. SUPRIMENTO DE FUNDOS

Em análise, por amostragem, dos Suprimentos de Fundos, liberados em 2017, verifica-se que existem diversas inconsistências.

Os valores liberados por Suprimento de Fundos em 2017, foram concedidos para o servidor David Antunes da Rocha, na sede do Regional em Maceió, conforme tabela abaixo:

PROCESSO	N O M E	DATA	VR. BRUTO	UTILIZADO
2188366/17	David Antunes da Rocha	24/01/2017	1.000,00	810,45
2190607/17	David Antunes da Rocha	19/04/2017	1.000,00	928,00
2190377/17	David Antunes da Rocha	05/05/2017	1.000,00	830,52

	TOTAL GERAL		3.000,00	2.568,97
--	--------------------	--	-----------------	-----------------

6.4.1- Valores considerados inconsistentes no Suprimento de Fundos de David Antunes da Rocha:

6.4.1.1. Nota fiscal nº 000.301, da PROHOUSE Eletro Comércio de Eletros Ltda, no valor de R\$ 200,00 – pagamento de materiais de manutenção de bens e das instalações;

6.4.1.2. Nota fiscal avulsa nº 077814, da SUCROQUIMICA Ltda, no valor de R\$ 70,00 – pagamento de materiais de manutenção de veículos;

6.4.1.3. Nota fiscal avulsa nº 43420 no valor de R\$ 180,00, - pagamento de uma WEB CAM HD 720P USB LOGITEC C270, para Assessoria de Comunicação;

6.4.1.4. Nota fiscal avulsa nº 7317, da Prefeitura Municipal de Maceió, no valor de 90,00, pagamento de aquisição de Banner em lona com acabamento de madeira, para o Evento de Enfrentamento a crise hídrica.

6.4.1.2. Nota fiscal avulsa da Empresa VHR Comercial Informática Ltda, no valor de R\$ 180,00, - aquisição de um tripé para máquina fotográfica;

6.4.1.2. Nota fiscal nº 0036423 da Empresa FRONTIERS Informática Ltda, no valor de R\$ 119,00 – aquisição de um telefone sem fio.

Em virtude das inconsistências apontadas sugerimos que sejam modificados os valores e a forma de concessão do Suprimento de Fundos a servidores do Crea, (em especial a forma e a utilização de materiais na prestação de contas), para que não sejam adquiridos e/ou utilizados materiais e mão-de-obra indevidos na concessão deste Suprimento.

Achados de Auditoria 23: Aquisição de materiais diversos e mão-de-obra indevidos, adquiridos através de Suprimento de Fundos, estando em confronto com a Legislação.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

7. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DA GESTÃO

No Crea-AL existe ação planejada na condução da gestão, atendendo os princípios básicos da Gestão Pública, especialmente o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000. No entanto, não possui o Planejamento Estratégico, pois ainda não fora consolidado, estando em desenvolvimento.

Em junho de 2016, o Presidente instituiu por meio de Portaria, o Grupo de Estudos de Controles Internos, que realizou o mapeamento das situações e processos de riscos do Conselho.

O Software de Gestão Estratégica e Gestão de Projetos utilizados pelo Crea-AL contém a documentação incompleta da formulação estratégica, (todos em andamento) para os projetos do Plano de Gestão 2015-2016-2017.

O Planejamento Estratégico do Crea-AL ainda não fora implantado. Não foi implantada também a política de prevenção de riscos, baseados em princípios e práticas gerenciais de segurança, para tomada de decisões estratégicas, porém já se encontra em elaboração.

O Orçamento do Crea, é elaborado com base em dados históricos e de acordo com Planejamento Financeiro do Conselho, é divulgado nos níveis estratégicos e táticos, sendo periodicamente apresentados nas reuniões de Diretoria e Plenárias.

A peça orçamentária é elaborada e após aprovação pela cúpula da direção e Plenário, é enviada ao Confea para homologação e futura execução. Durante a execução existe o acompanhamento e monitoramento da identificação geral do sistema de controle. Porém observa-se que a ausência de formalização não permite que sejam registrados os atos de dirigir, fiscalizar e orientar, haja vista que sem verificação e fiscalização, no contexto administrativo-financeiro, dificilmente a execução do orçamento supriria as necessidades de financiamento e execução de despesas obrigatórias, como também realização de investimentos, sem o estabelecimento de um limite para as despesas discricionárias.

Desta forma aplica-se o princípio do equilíbrio orçamentário para atingir os resultados econômico-fiscais, sem a utilização da matriz de riscos e seus impactos de metodologia.

8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS

8.1. Estrutura Organizacional

A Estrutura Organizacional é a forma como a Entidade é organizada para atingir os seus objetivos estabelecidos pelo planejamento, após identificação, análise, ordenação e grupamento das atividades e dos recursos, com o estabelecimento de níveis hierárquicos e decisórios, proporcionando a todos informações, recursos, indicadores de desempenho e motivação necessárias para realização do trabalho com qualidade.

Analisando a Estrutura Organizacional constante do site pode-se constatar que o Crea-AL conta com 12 unidades organizacionais, possui ainda 42 (quarenta e dois) servidores efetivos, sendo que possui 12 (doze) cargos em comissão, e 15 (quinze) Função gratificada.

8.1.1. Organograma

O Organograma da Entidade demonstra de forma gráfica a sistemática do funcionamento da organização.

Da análise do Organograma do Regional constante do site e do quantitativo de servidores, verifica-se que Crea-AL fez uma opção por uma estrutura horizontal com um número elevado de função gratificada e cargos em comissão.

8.1.2. Cargos em Comissão

Os cargos em comissão são de ocupação transitória, sendo os seus titulares nomeados em função da relação de confiança que existe entre eles e a autoridade responsável por sua designação.

Como regra, os cargos de provimento em comissão são destinados **“apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”**. Portanto, como alerta MARÇAL JUSTEN FILHO que diz: “é inconstitucional criar cargo em comissão para outro tipo de competência que não essas acima referidas, tal como infringe à Constituição dar ao ocupante do cargo em comissão atribuições diversas”.

O grande número de cargos em comissão pode indicar desvios de finalidade pelo dos cargos em comissão, às vezes de baixa hierarquia e nenhuma representatividade da autoridade, sem qualquer função de direção, chefia ou assessoramento servindo apenas para que a autoridade possa nomear os cidadãos que deseje, sem a realização de concurso público.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema, in verbis:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, II E V. CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. LEI 15.224/2005 DO ESTADO DE GOIÁS. INCONSTITUCIONALIDADE.

É inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico, tais como os cargos de Perito Médico-Psiquiátrico, Perito Médico-Clinico, Auditor de Controle Interno, Produtor Jornalístico, Repórter Fotográfico, Perito Psicológico, Enfermeiro e Motorista de Representação. Ofensa ao artigo 37, II e V da Constituição federal. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos XI, XII, XIII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV do art. 16-A da lei 15.224/2005 do Estado de Goiás, bem como do Anexo I da mesma lei, na parte em que cria os cargos em comissão mencionados.

(STF – ADI nº 3.602/GO, rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 14/04/2011, p. no DJe em 07/06/2011).

A criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas e operacionais, que dispensam a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, contraria o art. 37, inciso V, da Constituição da República.

A analista do Ministério Público de RO e Promotora de Justiça de Espigão do Oeste Diana Dalmolin, assim manifestou:

“Os cargos em comissão, embora sejam de livre nomeação da autoridade competente, demandam observância obrigatória ao ordenamento jurídico vigente, especialmente aos princípios e dispositivos constitucionais, os quais dispõem sobre os casos e condições em que se admite a nomeação de servidores públicos sem prévio concurso público, tais como: que um percentual mínimo destes cargos seja ocupado por servidores públicos de carreira; que sejam atribuídos apenas às funções de direção, chefia e assessoramento e que nas nomeações para cargos em comissão, seja observado um limite razoável e proporcional ao número de servidores efetivos...”

8.2. Gestão de Pessoas.

Conforme o PT nº 26 apresentou a seguinte estrutura do quadro de pessoal existente no Crea em 31.12.2017:

1. Empregados de carreira vinculados ao Crea-AL.....	15
2. Empregados requisitados/cedidos de outros Órgãos	-
3. Empregados com Cargo de Comissão.....	12
4. Empregados com Função Gratificada.....	15
Total geral de empregados em dezembro de 2017.....	42

A remuneração de pessoal e encargos em 2017 foi da ordem de R\$ 5.197.221,68 (cinco milhões, cento

e noventa e sete mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), conforme registros contábeis.

A média salarial/2017 no Crea-AL, ficou em torno de R\$ 9.518,72 (nove mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), por empregado/mês, devido ao PDV-Plano de Demissão Voluntária, que fora implantado no Regional.

Os gastos com pessoal, representou o índice de 82,76% (oitenta e dois, vírgula setenta e seis por cento) da Receita Líquida do Regional/2017, no valor de R\$ 6.279.381,91 (seis milhões, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), conforme quadro abaixo:

Gastos com Pessoal/2017	5.197.221,68
Valor da Receita Líquida no período	6.279.381,91
Índice de gastos com pessoal	82,76%

Achados de Auditoria 24: O Regional apresenta gastos muito elevados com pessoal, especialmente com Cargos em Comissão, e Função Gratificada, estando em desacordo com a Legislação.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

8.2.1. Plano de Cargos, Carreira e Salários

O Regional instituiu o seu Plano de Cargos, Carreira e Salários, aprovado pelo seu Plenário, atualizando o PCCS e as tabelas salariais, com acréscimos nas despesas com a folha de pagamentos do exercício de 2016/2017.

Analisados por amostragem, os salários praticados em relação àqueles definidos em seu Plano de Cargos, Carreira e Salários, nos meses que antecedeu a aprovação do Plano e após a sua implantação, verifica-se que houve ascensão funcional de alguns colaboradores, sem que esteja claro o embasamento legal para tal procedimento.

Registra-se que existe no Regional o Acordo Coletivo de Trabalho, que é um ato jurídico idealizado entre uma Entidade Sindical Laboral de uma ou mais empresas e seus empregados.

Achados de Auditoria 25: Ascensão funcional de diversos servidores, sem apresentação do embasamento legal para tal procedimento.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria

8.2.2. Registro de empregados

A gerência de pessoal do Crea-AL arquiva os documentos de registro e de administração de pessoal em processos impróprios, que são acomodados em pastas suspensas, não existindo, portanto, um controle efetivo de arquivo de cada documento, numeração de capa do processo, numeração das páginas internas etc., conforme recomenda a legislação.

Registramos que processo individual de cada empregado/servidor deverá receber nº de capa, numeração nas páginas internas em ordem crescente de datas, iniciando da folha nº 01, para anexação de documentos necessários tais como: ficha individual do empregado/servidor, documentos de progressão funcional, cursos, diplomas, atualização de tabelas salariais, férias, pagamento de férias, etc.

Observa-se que as folhas salarias, as guias de Previdência Social (INSS e FGTS), PIS/PASEP, IRRF encontravam-se arquivadas no Departamento de Gestão de Pessoas.

Achados de Auditoria 26: Arquivos e registro de pessoal através de processos impróprios ou inadequados, que são arquivados em pastas suspensas, não constando a formalização de um processo adequado individual para cada servidor.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria

8.2.3. Frequência

O sistema de controle de frequência é realizado através de Relógio Eletrônico de ponto, estando em pleno funcionamento

Registra-se que existe o controle efetivo da jornada de trabalho dos cargos de livre provimento, com jornada de trabalho reduzida e diferenciada da jornada fixada no contrato de trabalho e nos normativos do Crea, com execução de trabalho em apenas um dia da semana.

O Tribunal de Contas de União manifestou no processo TC-029.081/2010-6 - Natureza: Tomada de contas especial - Unidade: Conselho Federal de Engenharia, e Agronomia – Confea, destacando que: “a) Sr. Argemiro Antônio Fontes Mendonça, Assessor da Presidência do Confea (período de 10/07/06 a 30/12/2008), em face de sua ausência ao trabalho na Autarquia, entre 03/08/06 e 27/09/06, duas vezes por semana (segundas e sextas-feiras), embora tenha percebido salário integral, em razão de ministrar aulas, nos mesmos dias (período da tarde), no Departamento de Engenharia da Universidade Católica de Goiás - UCG, contrariando o contrato de trabalho firmado com o Conselho Federal, que exigia uma jornada de trabalho de 08 horas diárias (40 semanais) nas instalações da Autarquia, no período de 08:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:30 horas, bem como a Lei 605/49 (art. 6º), c/c o Decreto 27.048/49 (art. 11), o que resultou em prejuízos financeiros ao Conselho”.

Neste sentido, a jornada de trabalho fora acertada através de manifestação e acordo entre as partes, ficando ajustado que as horas trabalhadas seriam de acordo com o contrato assinado, para que não houvesse prejuízos das partes.

8.2.4. Férias

Verifica-se que o Regional vem observando a legislação vigente sobre concessão de férias, possui controle e planejamento, e fora realizada a escala de férias dos funcionários, e possui comprovação do pagamento das férias.

8.2.5. Plano de Saúde

O Regional dispõe de plano de saúde para os seus empregados. As despesas oriundas do Plano de saúde são cobradas através da folha salarial mensalmente, e repassadas a empresa UNIMED.

8.2.6. Encargos Sociais

O Crea-AL vem realizando corretamente os cálculos de Contribuições Previdenciárias-INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e PIS/PASEP incidentes sobre a folha salarial, bem como realizando os respectivos recolhimentos dos tributos dentro do prazo legal.

8.2.7. Obrigações Acessórias

O Crea-AL atende a legislação, em consonância com os valores gerados pelo sistema de Folha de Pagamento, quanto à emissão e ao envio das informações referente às obrigações acessórias da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, Relação anual de Informações Sociais – RAIS, Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social – GFIP e Cadastro de Empregados e Desempregados – CAGED.

Observa-se que as informações de PPMSO e PPRA nos exercícios de 2016 e 2017 foram realizadas, encontrando-se em concordância com a legislação própria.

8.2.8. Funcionários Profissionais do Sistema

8.2.8.1. Pagamento da anuidade

Os profissionais registrados no Sistema Confea/Creas contratados pelo Crea-AL estão em dia com o pagamento de suas anuidades.

8.2.8.2. Exercício e Atividade de profissionais com vínculo empregatício com o Sistema Confea/Creas.

De acordo com a Decisão Plenária Confea nº 1289/2005, é proibido aos Agentes Fiscais dos Creas exercerem responsabilidade técnica bem como serem sócios quotistas e/ou exercerem responsabilidade técnica em qualquer empresa que exerça atividades de Engenharia e Agronomia e qualquer outra atividade sob a fiscalização dos Creas. Dispõe ainda que, é vedado aos Agentes Fiscais dos Regionais, serem sócios gerente de empresas que exerçam atividades sob a sua fiscalização.

Outrossim, apesar dessa Decisão Plenária não fazer referência aos demais empregados do Conselho, registra-se estudo técnico realizado com maestria pela Assessoria Jurídica do Crea-SC acerca da matéria, na qual frisa que os agentes administrativos estão subordinados à Constituição e às leis, e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.

Nesse sentido, no desempenho de sua atividade laboral podem esses funcionários analisar ou por vezes emitir pareceres técnicos ao qual estarão imbuídos de realizá-lo por força do cargo para o qual foi contratado, devendo analisá-lo com acuidade e independência, afastando todo possível conflito de interesse que comprometa o interesse coletivo ou que influencie o desempenho da função pública.

Frisa-se que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, é um órgão de fiscalização profissional conforme disposto no art. 24, da Lei nº 5.194/66, que assim estabelece no Título II – Da fiscalização do exercício das profissões, Capítulo I – Dós órgãos fiscalizadores:

“Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAS), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.”

A análise de conflitos de interesse público e privado está devidamente evidenciado na Lei nº 12.813/2013 que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e, revoga dispositivos da Lei no 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nos 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e, 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

O art. 2º da legislação referenciada elenca os ocupantes que se submeteriam ao regime desta lei, a saber:

“Art. 2º - Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.”

Como se observa pela análise acima, não há possibilidade de um profissional da engenharia empregado público na função de profissional de fiscalização ou ocupante de qualquer outro cargo na estrutura organizacional do Conselho de Engenharia e Agronomia, assumir a responsabilidade de pessoa jurídica submetida ao poder de polícia dessa autarquia, seja ela como autor de projetos ou responsáveis técnicos, por denotar nítido conflito de interesses.

Diante dessa posição, foi levantado os registros das Anotações de Responsabilidade Técnica–ARTs emitidas, pelos funcionários registrados no Sistema Confea/Creas que possuem vínculo empregatício com Crea-AL sendo constatado que todas as Arts no exercício de 2017 registradas em nome dos funcionários, figurou como contratante o próprio Regional.

9. GESTÃO DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O Crea-AL possui uma Política de Segurança da Informação (PSI) normatizada através da Instrução Normativa formalizada no PDTI, de acordo com o Planejamento estratégico 2017/2018 e atualizada anualmente a partir de 2016, por meio da INTRANET, atualizado, e por meio da assinatura do termo de responsabilidade divulgado pelo CREA-ONLINE. Manual de Processos e Gerência Financeira.

A entrada de dados de TI é controlada por meio de verificação de edição/login gravado em fita magnética e gravado em HD adicional, HD externo e também na NUVEM (DROPBOX) e HDs Físico Datacenter senha para acesso – Login único em diversas aplicações, na Sede do Crea-AL.

Os sistemas estão à disposição do público para verificação. Fisicamente os acessos são restritos ao DATACENTER.

O monitoramento de acesso e manipulação de dados e Sistemas de Informações do Crea-AL é investigado para evitar aparentes violações e executa medidas corretivas e disciplinares através do Sistema de Gestão da Qualidade, de acesso ao Portal e ao Sistema Corporativo, através de LOG das alterações – Sistemas com CREANET, conforme o disposto no controle de acesso por perfil da rede.

Para o registro dos arquivos o Crea-AL estabeleceu controles físicos e virtuais, acesso por permissão de grupos até o nível de propriedade. Estas operações são realizadas periodicamente, no ato da realização do backup de dados pelo sistema de autenticação (AD) e permissão.

Os sistemas informatizados próprios do Crea são: solicitação e encaminhamento de carteiras profissionais; fiscalização-GEFISC, compras e licitações, execução de contratos administrativos, solicitação e acompanhamento de carteiras profissionais, gestão de pessoas, convênios, diárias e passagens, gestão documental, gestão financeira, gestão contábil, gestão de Patrimônio, abastecimento e consumo de combustíveis, e outros itens.

10. GESTÃO DOCUMENTAL

Os processos administrativos no Crea-AL são formalizados através de um Processo Administrativo, com exceção do Setor Financeiro, que recebe processos dos diversos setores, já formalizados, e que se encontram com a devida organização processual.

Os processos possuem número de capa, possui numeração nas páginas internas, em acordo com a Lei

Nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no Âmbito da Administração Pública Federal.

Verifica-se que as páginas internas do processo foram numeradas e rubricadas sequencialmente, a partir da página de nº 01 (um) em ordem crescente de datas, com a inclusão do número de matrícula do servidor que a numerou para identificação e comprovação nos casos de juntada de documento.

11. CONTROLE SOCIAL

11.1. Transparência e acesso à informação

Conforme as novas regras estipuladas pela lei denominada “Lei de Acesso à Informação”, Lei Nº 12.527, de 2011, e seu decreto regulamentador Nº 7.724, de 2012, deverão ser divulgadas as informações, dentre outras, sobre estrutura organizacional:

Menu Principal, Estrutura Organizacional, Planejamento e Gestão, Convênios e Acordos de Cooperação, Gestão Financeira e Orçamentária, Licitações e Contratos, Gestão de Pessoas, Dúvidas Frequentes, Serviços de Informação ao Cidadão, e mais informações sobre a Lei de Acesso à Informação. Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto; repasses ou transferências de recursos financeiros; execução orçamentária e financeira detalhada; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

11.2. Transparência Ativa

Em resposta ao questionamento da auditoria quanto a não divulgação de todas as informações especificadas na “Lei de Acesso à Informação” Lei Nº 12.527, de 2011, e seu Decreto regulamentador Nº 7.724, de 2012, o Regional informou que os dados especificados na Lei Nº 12.527, de 2011, e Decreto Nº 7.724, de 2012, desde o exercício de 2013 já constam do Portal de Transparências e Acesso à Informação do Regional.

A transparência na GESTÃO é demonstrada por meio das publicações disponibilizadas internamente, na INTRANET, e externamente na INTERNET.

Da análise dos dados disponibilizados no site do Crea-AL, pode-se constatar que nem todos os dados encontram-se atualizados e informações que constam em dois locais uma encontra-se atualizada e a outra não, demonstrando que a atualização do site é parcial.

11.3. Transparência Passiva

Em resposta ao questionamento da Auditoria referente à estruturação do atendimento do cidadão para transparência passiva, o Crea-AL informou que a OUVIDORIA, está instituída no âmbito do Regional, para prestar o “Serviço de Informação do Crea ao Cidadão–SIC”, como forma de atendimento da transparência passiva.

Portanto, a Ouvidoria é a unidade responsável, dentro da estrutura de atendimento, para atender os diversos públicos do Conselho, prestando informações sobre todos os itens e fazendo o acompanhamento das demandas.

12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Auditoria verificou a estrutura do controle interno do Regional, nos diversos níveis da organização, conforme estabelece o artigo 13 do Decreto Lei Nº 200, de 1967.

O Regional possui uma unidade de Controladoria, fazendo parte da estrutura organizacional do Crea, sendo diretamente subordinada à Presidência.

A verificação da integridade, adequação eficiência e efetividade dos controles internos são feitas por meio de auditoria externa, terceirizada e por amostragem dos processos administrativos.

A segregação de função está sendo observada, pois não existe colaborador que controla diversos aspectos essenciais de uma transação, atividade ou evento e há rodízio de funcionários das áreas chaves no desempenho das suas funções.

O Regional possui unidades de Controladoria e de Auditoria.

A apuração de responsabilidades é realizada via sindicância determinada por meio de Portaria da Presidência do Regional. O Código de Conduta está sendo providenciado pela Comissão de Revisão da Política de Cargos, Carreiras e salários do Crea-AL.

13. OUVIDORIA

A Ouvidoria do Crea-AL foi implantada a partir do mês de janeiro de 2018 pela Decisão da Diretoria,

como um canal de relacionamento, vinculada à Presidência do Regional, permitindo identificar necessidades e distorções, buscando soluções para as manifestações apresentadas e favorecendo a melhoria dos serviços prestados.

O canal é diariamente utilizado pelos usuários que apresentam sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre os serviços prestados pelo Crea-AL.

Os usuários podem acessar a Ouvidoria pelo atendimento presencial, atendimento pela INTERNET, através do Site do Crea-AL, rádio, cartilhas, folders, e nos veículos de comunicação do Regional.

A Ouvidoria do Regional só funciona quando recebe as manifestações e encaminha aos órgãos responsáveis, cobrando soluções e respondendo aos usuários, dentro de um prazo previamente estabelecido.

O acompanhamento das demandas e o trâmite das manifestações junto ao Regional, é realizado por uma estrutura da unidade com profissionais, com assessoria de um Engenheiro com sala privativa, com atendimento individual, sala de trabalho, computadores, telefone, impressora, espaço de recepção, com monitoramento de controladoria através do SITAC.

14. CONCLUSÃO:

Os resultados da Auditoria, com base nos procedimentos realizados, abordaram os aspectos requeridos pela legislação aplicável, os normativos internos e as orientações constantes no Plano Anual de Atividades de Auditoria e Controles Internos do CONFEA para o exercício de 2017.

Submetemos o presente relatório à consideração superior para que o mesmo seja encaminhado para manifestação do auditado quanto aos resultados dos trabalhos, sobretudo os achados de auditoria, de forma a subsidiar a elaboração do Relatório Consolidado de Auditoria.



Documento assinado eletronicamente por **Alceu Fernandes Molina Júnior, Analista**, em 13/09/2019, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Urbano Alves Cordeiro, Analista**, em 13/09/2019, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Águeda Lúcia Avelar Pires, Analista**, em 13/09/2019, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Dalla C. Diderot, Gerente da Auditoria Substituto(a)**, em 13/09/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0244603** e o código CRC **ADE0F476**.